Nº 03
Março
2011

Boletim Municipal

Município de V. N. Gaia

Índice

A. Assembleia Municipal
A.1. Actas | Minutas 4
B. Câmara Municipal
B.1. Minuta da Acta n.º 05 (reunião ordinária – 02.03.2011) 4
C. Regulamentos
C.1. Regulamento de Auditoria Interna 7
C.2. Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia 11
C.3. Alteração ao Anexo I e II ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais 17
D. Despachos e Ordens de Serviço 24
E. Editais | Avisos 28

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. ACTAS | MINUTAS

MINUTADE ACTA

Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e onze, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Voto de Pesar, subscrito pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por todos os Grupos Parlamentares, "pelo falecimento do Exm°. Senhor Eng°. Hermenegildo José da Silva Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no 15 mandato de 1980/1983", aprovado por Unanimidade.
2. Foi a Acta n° 14 de 15.12.2010, aprovada por Unanimidade.
3. Foi apreciada a Informação Escrita do Exm°. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município, nos termos dos art.ºs 53° n° 1, alínea e) e 68° n° 4 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 23.40 horas do dia 23 de Março de 2011, da qual se lavrou a presente Minuta de Acta, a qual vai ser lida, e assinada pelo Senhor Primeiro Secretário e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal.

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. MINUTA DA ACTA N.º 05 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 02 DE MARÇO DE 2011

PRESENTES:
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto;
A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado;
O Senhor Vereador Firmino Jorge Anjos Pereira;
O Senhor Vereador Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
O Senhor Vereador Francisco Mário Dorminsky de Carvalho;
A Senhora Vereadora Dr.ª. Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro;
O Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha;
A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
A Senhora Vereadora Engª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N°. 1 DO ARTº.64º DA LEI N°. 169/99:
O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Filipe Menezes Lopes;
O Senhor Vice-Presidente Dr. Marco António Ribeiro Santos Costa.
PRESIDIU À REUNIÃO: 0 Senhor Vereador Firmino Jorge Anjos Pereira.
SECRETARIOU A REUNIÃO: o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. A. Carlos Sousa Pinto.
HORA DA ABERTURA: 10 horas e 05 minutos.
HORA DE ENCERRAMENTO: 11 horas e 05 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1. PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA A ILUMINAÇÃO DA IGREJA DA SERRA DO PILAR SOLICITADO PELA COMUNIDADE CRISTÃ DA SERRA DO PILAR
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.02
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, atribuir um subsídio no valor de 15.000 euros à Comunidade Cristã da Serra do Pilar, destinado a iluminação interior da Igreja da Serra do Pilar, nos termos propostos.

2. OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS N° 2419 DE 09.02.2011 RELATIVO À ACÇÃO DE FISCALIZACÃO CONCUMINANTE À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO MIRADOURO NA RUA GENERAL TORRES/RUA GUEDES AMORIM - FREGUESIA DE SANTA MARINHA - CONTRATO ADICIONAL
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.10.
Deliberação:
A Câmara tomou conhecimento.

3. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS SOCIEDADES PRÉ-BLOCO - ANESTOR IMOBILIÁRIA LDª E C.V.U - COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADE E URBANIZAÇÃO LDª PARA ENTREGA DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SERVIR DE SEDE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA FANFARRA DA ALAMEDA DE S. JOÃO - OLIVEIRA DO DOURO
Despacho do Sr., Presidente: "À Câmara. 2011.02.02
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e as Sociedades Pré-Bloco - Anestor Imobiliária Lda. e C.V.U - Compra e Venda de Propriedade e Urbanização Lda. para entrega das obras de execução do edifício destinado a servir de sede da Associação Cultural e Recreativa "Fanfarra da Alameda de S. João", freguesia de Oliveira do Douro, nos termos da Informação n° 89/2011/DMP de 24.02.2011.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4. EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO LITORAL DA MADALENA - PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA PRESTADA PELO CONSÓRCIO ADJUDICATÁRIO
Despacho do Sr. Presidente: "À câmara. 2011.02.24
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a redução da garantia bancária nos termos da informação n° 49/DMCPA de 28.01.2011.

5. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DO PARQUE INDUSTRIAL DE SERZEDO – 1ª FASE -RUA NORTON DE MATOS - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE SUBEMPREITEIRO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a substituição do subempreiteiro nos termos da Informal n° 77/DMCPA de 10.02.2011.

6. PEDIDO DE ISENCÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES À "AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA RURAL - SENHORA DA SAÚDE" - PEDROSO
Despacho do Sr. Presidente: "À câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a redução parcial de 30% das taxas referentes a realização da Feira Rural - Senhora da Saúde, freguesia de Pedroso, solicitado peia Associação de Colectividades de Vila Nova de Gaia, nos termos da Informação n° 99/GDF de 09.11.2010.

7. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES À "AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 1° PASSEIO DE BICICLETA" - CANIDELO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a redução em 30% das taxas referentes a realização do 1° Passeio de Bicicleta - Canidelo, solicitado pela Associação de Condomínio da Urbanização Tripeira de Canidelo, nos termos da Informação n° 103/GDF de 17.11.2010.

8. EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM CARÁCTER URGENTE DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA CIRCULAR DO CENTRO HISTÓRICO - LIGAÇÃO DA VIA ROSA MOTA À RUA GENERAL TORRES - RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Resolução de Expropriar relativa a Expropriarão por utilidade pública com carácter urgente das parcelas de terreno necessárias a Execução da Circular do Centro Histórico - Ligação da Via Rosa Mota à Rua General Torres, nos termos da Informação n° 73/11/DME de 16.02.2011.

9. ALARGAMENTO DA RUA MARIA JERÓNIMA DE CARVALHO – SANDIM
Despacho do Sr. Presidente; "À Câmara. 2011,02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a aquisição da parcela de terreno, necessário ao alargamento da Rua Jerónima de Carvalho, freguesia de Sandim, pelo montante de 100.000,00, nos termos da Informação n°. 075/11/DME.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
10- INTIMAÇÃO PARA PASSAGEM DE CERTIDÃO EM QUE É REQUERENTE JOSÉ MANUEL MARQUES MORGADO GUEDES E REQUERIDO O EXM° SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PROC° 3469/10.1BEPRT DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - INF. 41/C DE 27.01.2011
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara, 2011.02.03. Deliberação:
À Câmara tomou conhecimento.
11. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INFORMAÇÃO N° 13/RD DE 24.01.2011
Despacho do Sr., Presidente: "À Câmara. 2011.02.02.
Deliberação:
Deliberado por MAIORIA aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços e submete-la a apreciação pública, nos termos da informação n° 13/RD de 24.01.2011.
VOTAÇÃO:
A FAVOR: PSD/CDS-PP (6 VOTOS)
CONTRA: PS (3 VOTOS)
12. IMPUGNAÇÃO JUDICIAL N° 1252/08.3BEPRT PROPOSTA POR IBERUSA HOTELEIRA E RESTAURACAO, SA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.17.
Deliberação:
A Câmara tomou conhecimento.
13. PROC° 2193/05,1 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO EM QUE É AUTOR: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA E MULHER E RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.17.
Deliberação:
A Câmara tomou conhecimento.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE VIAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE
14. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO - JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011,02.17.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção do pagamento das taxas relativas ao licenciamento de 1 lugar de estacionamento privativo para o ano 2011, solicitado pela Junta de Freguesia de S, Félix, nos termos da Informação n° 1775/11/DMM de 27.01.2011.
15. REMODELAÇÃO DA RUA NOVA DO PICOTO E DA BELA VISTA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO (2ª VIA)
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.23.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a prorrogação de prazo relativa a Remodelação da Rua Nova do Picoto e da Bela Vista, nos termos da Informação n° 4485/11/DMCCRVM de 10.02.2011.
16. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL SUBTERRÂNEA DA RUA JOSÉ FRANCISCO DIAS - AVINTES
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberado:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a rescisão do contrato relativo à empreitada "Pavimentação e Drenagem Pluvial Subterrânea da Rua José Francisco Dias, freguesia de Avintes, nos termos da Informação n° 3592/10/DMCCRVM - EMP/PO2/97 de 03.02.2011.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
17. CORETO DE CANELAS- INDEFERIMENTO DA RECEPÇÃO DEFINITIVIA
Despacho do Sr., Presidente: "À Câmara. 2011.02.17.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir a Recepção Definitiva da obra referida em epígrafe, nos termos da Informação n° 4799/11/DMEM de 14.02.2011.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
18. CAMPUS ESCOLAR DA SERRA DO PILAR - APROVACAO DE NOVOS PREÇOS UNITÁRIOS - FLUTUANTE
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar os preços unitários - Flutuante, relativos a empreitada "Campus Escolar da Serra do Pilar", nos termos da informação n° 3522/10/DME de 03.02.2011,
19. CAMPUS ESCOLAR DA SERRA DO PILAR - PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir a prorrogação do prazo da empreitada "Campus Escolar da Serra do Pilar", nos termos da Informação n° 3045/10/DMCFEE de 28.01.2011.
20. CAMPUS ESCOLAR DA SERRA DO PILAR - CONTESTAÇÃO DO EMPREITEIRO À ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO SOBRE A PTM N° 28
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02,17,
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir a contestação do Empreiteiro à análise da Fiscalização sobre a PTM n°. 28, nos termos da informação n° 5307/11/DME de 18.02.2011.
21. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A EMPRESA PRAIA DAS ROSAS UNIPESSOAL LDª NO ÂMBITO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Praia das Rosas Unipessoal Lda., no âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular, nos termos da Informação n° 544/DMAIP de 09.02.2011.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ACÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA
22. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAL PELA REALIZAÇÃO DA FESTA E PROCISSÃO EM HONRA DE S. VICENTE
Despacho do Sr., Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa do pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído solicitado pela Junta de Freguesia de Olival, nos termos da Informação n° 55/11/Ambiente de 04.02,2011.
23. DEMARCAÇÃO DE TRÊS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE VENDA AMBULANTE COM CARÁCTER DE PERMANÊNCIA NO LARGO PADRE SAÚDE, FREGUESIA DE SANDIM
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a demarcação de três locais para o exercício da actividade de venda ambulante com carácter de permanência no Largo Padre Saúde, freguesia de Sandim, nos termos da Informação n° 07/2011/DMASQV de 07.01.2011.
24. TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA N° 19 (FEIRA DOS CARVALHOS) PARA O NOME DE
JOSÉ BATISTA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda n° 19, sito na Feira dos Carvalhos, para o nome de José Batista, nos termos da informação n° 24/2011/AE de 27.01.2011.

25- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA N° 4 FEIRA DE CANIDELO) PARA O NOME DE FERNANDA DE FÁTIMA FERNANDES PAULO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda n° 4, sito na Feira de Canidelo, para o nome de Fernanda de Fátima Fernandes Paulo, nos termos da informação n°2/2010/AE de 13.01.2011.
26. TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA N° 120 (FEIRA DOS CARVALHOS) PARA O NOME DE JAIME DO CARMO MAIA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.17.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda n° 120, sito na Feira dos Carvalhos, para o nome de Jaime do Carmo Maia, nos termos da Informação n° 13/2011/AE de 14.01.2011.
27. PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXA SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE GULPILHARES RELATIVO A REALIZAÇÃO DA FESTA E PROCISSÕES EM HONRA DE S. SEBASTIÃO E S. BRÁS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa do pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído solicitado pela Junta de Freguesia de Gulpilhares, nos termos da Informação n° 33/2011/Ambiente de 19.01.2011.
28. PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXA SOLICITADO PELA EB 2/3 SOARES DOS REIS RELATIVO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE FECHO DE CURSO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial em 30% do pagamento da taxa pela emissão de licença especial de ruído, formulado pela EB 2/3 Soares dos Reis, nos termos da Informação n° 58/2011/Ambiente de 07.02.2011.
29. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA SOLICITADO POR OTELINDA MARIA AZEVEDO GUSTAVO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial em 75% do pagamento da taxa de vistoria, solicitada por Otelinda Maria Azevedo Gustavo, nos termos da Informação n° 16/DMASS/11 de 07.02.2011
30- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA SOLICITADO POR ANA CRISTINA PEREIRA LAMEGO
Despacho do Sr. Presidente; "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial em 75% do pagamento da taxa de vistoria, solicitada por Ana Cristina Pereira Lamego, nos termos da Informação n° 34/DMASS/11 de 10.02.2011.
31- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA SOLICITADO POR JOSÉ MANUEL FERREIRA DOS SANTOS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de dispensa do pagamento da taxa de vistoria, solicitada por José Manuel Ferreira dos Santos, nos termos da Informação n° 28/2011 de 07.02.2011 da Direcção Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida.
32. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA SOLICITADO POR JOSÉ ÁLVARO SOUSA TEIXEIRA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25. Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial em 75% do pagamento da taxa de vistoria, solicitada por José Álvaro Sousa Teixeira, nos termos da Informação n°35/DMASS/11de 10.02.2011.
33. EXPOSIÇÃO RELATIVA A DÉBITO DEVIDO A SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIRECÇÃO MUNICIPAL DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL SOLICITADO POR MARIA DE FÁTIMA NÓBIO FERREIRA DA SILVA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02,25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial em 75% do pagamento da taxa por serviços prestados pela Direcção Municipal de Bombeiros e Protecção Civil, solicitada por Maria de Fátima Nóbio Ferreira da Silva, nos termos da Informação n° 32/DMASS/11 de 14.02.2011.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E AUDITORIA
34. REGULAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25. Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Regulamento de Auditoria Interna nos termos da Informação n° 05/DMEPA/DMP/2011 de 01.02,2011.

GAIURB EEM
35. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS IDOSOS DE CANIDELO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial em 50% do pagamento da taxa de publicidade, solicitada pela Associação de Solidariedade Social dos Idosos de Canidelo, nos termos da Informação n° 10/2011 da Gaiurb EEM de 24.01.2011.
36. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE CRECHES DE SANTA MARINHA DE GAIA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial em 30% do pagamento da taxa de publicidade, solicitada pela Associação de Creches de Santa Marinha de Gaia, nos termos da Informação n° 27/2011 e 29/2011 da Gaiurb EEM de 24.01.2011.
37. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO E LEIXÕES - PARQUE DE ESTAC1ONAMENTO JUNTO À PONTE D.LUÍS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02,25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Administração dos Portos do Douro e Leixões SA relativo ao Parque de Estacionamento junto à Ponte Luís I, nos termos da Informação n° 2527/2010 da Gaiurb EEM de 10.02.2011.
38. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA MUNICIPAL CIDADEGAIA-SRU, EEM, RELATIVO AO ANO DE 2010
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02,16.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar as contas da Empresa Municipal CidadeGaia-SRU, EEM, relativo ao ano de 2010, nos termos do Relatório e Contas apresentado.

INOVAGAIA
39. REGULARIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PARA COM A EMPRESA RAMOS CATARINO SA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a regularização do saldo devedor para com a empresa Ramos Catarino, SA, nos termos do Of. N°. 3/DG.INOV/2011.

DIVERSOS
40. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELO CDS/PP DE VILA NOVA DE GAIA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o pagamento de taxas pela cedência do Auditório da Assembleia Municipal, solicitado pelo CDS/PP de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

41-PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELOS ARTISTAS DE GAIA - COOPERATIVA CULTURAL CRL
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o pagamento de taxas pela cedência do Auditório da Assembleia Municipal, solicitado pelos Artistas de Gaia - Cooperativa Cultural CRL, nos termos informados.
42. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA LANTERNA ACESA - ASSOCIAÇÃO DE ENFERMEIROS DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011,02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, não isentar o pagamento de taxas pela cedência do Auditório da Assembleia Municipal, solicitado pela Associação de Enfermeiros de Saúde Infantil e Pediátrica, nos termos informados.
43. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO SOLICITADO PELA TUNA MUSICAL DE SANTA MARINHA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.10.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o pagamento de taxa de 1 lugar de estacionamento, solicitado pela Tuna Musical de Santa Marinha, nos termos informados.
44. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DA AFURADA PARA FINANCIAR AS FESTAS DE S. PEDRO QUE DECORRERAM EM 2010
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2011.02.25.
Deliberação:
Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar um apoio financeiro no valor de € 40.000,00 à Junta de Freguesia de Afurada para as festas de S. Pedro de 2010.
45. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação:
A Câmara tomou conhecimento.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 11 Horas e 05 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por UNANIMIDADE, nos termos do disposto no art.º 27.° do CPA, e no n°. 3 do art.º 92°. da Lei n°. 169/99, de 18 de Setembro, bem como do n.º 3 do art.º 11.° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2009.11.06
E eu, António Carlos de Sousa Pinto, Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Vereador, Firmino Pereira

C. Regulamentos

C.1 REGULAMENTO DE AUDITORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

PREÂMBULO

O Município de Vila Nova de Gaia, no cumprimento do estabelecido no D.L. nº. 305/2009 de 23 de Outubro, procedeu à reestruturação dos Serviços Municipais, daí resultando a aprovação pelos Órgãos Municipais da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços que consta do Aviso nº. 22300/2009 publicado no D.R., II Série, número 239, de 11 de Dezembro de 2009.
A Estrutura Nuclear em causa consagrou como uma das suas Unidades Orgânicas, a Direcção Municipal da Presidência (DMP), com as competências previstas no art.º 11º da norma referida, de que depende o Departamento Municipal de Estudos, Planeamento e Auditoria (DMEPA), com as competências descritas no art.º 13º da mesma norma.
Na alínea h) do art.º 13º supra referido, estabelece-se que é competência do DMEPA "assegurar, no âmbito da auditoria interna, a melhoria e a eficiência dos serviços municipais, o cumprimento das disposições legais e regulamentares nos procedimentos e a prossecução dos objectivos fixados, com vista à melhoria contínua, à transparência do desempenho das estruturas organizacionais e ainda o controlo e monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas e elaboração do relatório anual sobre a execução do Plano".
Ora, em face do estabelecido, compete ao DMEPA desenvolver aquelas competências de modo que se possa contribuir para a modernização da gestão autárquica, para ajudar a suportar e fundamentar opções de orientação e decisão estratégicas, bem assim como prever e contribuir para a diminuição dos diferentes riscos que a actividade municipal comporta.
No âmbito da gestão pública contemporânea, a Auditoria Interna é uma alavanca de modernização e um instrumento de análise da situação real das Autarquias.
O recurso às Auditorias Internas decorre também da necessidade de previsão de risco, avaliação de procedimentos, elaboração de recomendações que constituam um mecanismo de apoio à tomada de decisões, constituindo, por isso, um significativo instrumento de gestão.
Efectivamente, no âmbito da prossecução das suas atribuições, a gestão autárquica tem imperiosa necessidade de conhecer a realidade das estruturas Municipais, bem como informações e previsões que lhe permitam a adequada tomada de decisões com acertada pertinência.
Tais decisões deverão manter-se dentro dos princípios da ética pública e numa lógica de contenção de custos em resultado da simplificação de procedimentos, bem como da obtenção de melhorias ao nível da gestão administrativa, financeira e patrimonial e reforcem o apoio à modernização da administração local.
No âmbito do funcionamento do Município, a Auditoria Interna deve pautar o seu funcionamento numa perspectiva preventiva, mas também de previsão de riscos, verificação de procedimentos e sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor, emissão de recomendações e acompanhamento de eventuais medidas correctivas, sempre sob orientação do Presidente da Câmara.
Em suma: o resultado da actividade da Auditoria deverá reflectir-se como valor acrescentado para o Município.
Assim, nos termos da alínea a) do número 7 do artigo 64° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Regulamento de Auditoria Interna do Município de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objecto

O presente Regulamento tem por objecto definir as normas e princípios gerais a que, no âmbito do Município deve obedecer a actividade de Auditoria Interna, bem como as regras sobre o funcionamento do serviço responsável por aquela.

Artigo 2°
Competência

1 – Ao Departamento Municipal de Estudos, Planeamento e Auditoria, adiante designado por DMEPA, no âmbito da Auditoria, compete avaliar o cumprimento das políticas e os procedimentos de controlo interno do Município de Vila Nova de Gaia, colaborar com os organismos de controlo externo e assegurar o acompanhamento das medidas preventivas e correctivas dos sistemas de controlo.
2 - Ao DMEPA compete, designadamente:
a) Proceder às auditorias internas, sindicâncias, inquéritos, levantamentos, apuramentos que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara;

b) Verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos, face à norma de controlo interno, das contas da autarquia, bem como a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente;
c) Avaliar o grau de eficiência e eficácia da cobrança das receitas municipais e a eficiência, eficácia e economicidade das despesas municipais;
d) Elaborar parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento, dirigindo-o aos órgãos da autarquia;
e) Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorrectos, ineficazes, ilegais ou violadores dos direitos ou interesses legalmente protegidos;
f) Assegurar que as auditorias internas sejam programadas, planificadas, dirigidas e registadas de acordo com os procedimentos estabelecidos;
g) Propor ao Presidente da Câmara Municipal a designação de técnicos ou peritos sempre que a natureza da auditoria, sindicância ou inquérito que venham a ser determinados pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, o justifique;
h) Elaborar relatórios das actividades desenvolvidas, bem como Relatórios de acompanhamento de medidas correctivas e sua execução;
i) Proceder ao controlo e monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas e elaborar o relatório anual sobre a execução do Plano;
j) Elaborar o Plano de Actividades de Auditoria Interna;
k) Elaborar um Relatório Anual da Actividade desenvolvida;
l) Realizar auditorias e proceder ao controlo de gestão das Entidades Empresariais Municipais.

Artigo 3°
Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Auditoria interna: Actividade independente, de garantia e consultoria, destinada a acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. Assiste o Município de Vila Nova de Gaia na prossecução dos seus objectivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação dos processos de eficácia da gestão do risco, do controlo e de governação.
b) Inquérito: Conjunto de actividades desenvolvidas com o intuito de apurar factos determinados;
c) Sindicância: Conjunto de actividades destinadas a uma averiguação geral acerca do funcionamento de órgão, serviço ou unidade orgânica;
d) Levantamento: Processo de recolha de dados tendo em vista a obtenção de uma visão integrada do objecto de auditoria, com base em elementos que possibilitem o julgamento da possibilidade de execução e relevância da auditoria e indiquem se deverá ser executada uma auditoria operacional ou uma auditoria de eficácia ou de resultados de um programa, além de delimitar os objectivos, a extensão e a estratégia metodológica a ser utilizada.
e) Apuramento: Verificação acerca da fiabilidade da informação, da sua conformidade com as normas vigentes e determinação do seu grau de eficácia.
f) Auditor/Equipa de Auditoria: Elemento afecto ao serviço de Auditoria Interna ou qualquer outra pessoa que tenha sido chamada a colaborar nas actividades do serviço, ficando subordinada ao cumprimento do presente Regulamento;
g) Auditado: Unidade Orgânica, actividade ou função que está a ser avaliada mediante a evidência objectiva dos procedimentos ou resultados;
h) Documentos: Conjunto de elementos escritos, elaborados ou obtidos por um auditor ou equipa de auditoria, no decurso de uma auditoria, sindicância, inquérito, levantamentos ou apuramentos, constituído por elementos de trabalho, os quais compreendem o registo das verificações efectuadas, das informações recolhidas e das conclusões formuladas no seu relatório ou parecer;
i) Programas de trabalho: Planos de acção que indicam pormenorizadamente os procedimentos a adoptar na realização de auditoria, sindicância, inquérito, levantamentos ou apuramentos, definindo com precisão as tarefas a efectuar, permitindo assim, o controlo da qualidade do trabalho realizado e do tempo despendido;
j) Acção Correctiva: Operação proposta, tendente a eliminar as causas de não conformidade, ou de qualquer outra situação existente, não desejada, de forma a prevenir quer a sua continuidade, quer a sua recorrência;
k) Acompanhamento de Acção Correctiva: Seguimento de uma acção correctiva proposta pelo DMEPA na continuidade de uma auditoria, inspecção, sindicância, inquérito, levantamentos ou apuramentos, com o intuito de verificar, se a mesma está a ser implementada e mantida.

Artigo 4°
Dever de Colaboração

1. Os funcionários, os colaboradores e os titulares dos lugares de direcção e chefia dos serviços municipais, têm o dever de colaborar com o DMEPA, facultando toda a informação de que disponham e que lhes seja solicitada.
2. A informação, a que se refere o número anterior, deve ser facultada dentro dos prazos determinados pelo Director de Departamento Municipal de Estudos Planeamento e Auditoria.
3. Quem criar obstáculos ao cumprimento do disposto nos números anteriores, incorre em responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS

Artigo 5°
Princípios gerais

1. Os auditores internos devem exercer a sua actividade com integridade, objectividade, confidencialidade e competência.
2. Os auditores internos devem empregar, no exercício da sua função, todos os seus conhecimentos técnicos e profissionais que a mesma requer e exercê-los com zelo profissional, bem como cumprir com rigor e oportunidade as suas funções.
3. Os auditores internos devem, de igual modo, proceder em todas as relações com os dirigentes, responsáveis, funcionários e colaboradores da Câmara Municipal, com urbanidade, correcção e cortesia e não comprometer a sua independência e isenção.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a qualquer outro funcionário ou agente que, não estando afecto ao serviço de Auditoria Interna, integre, enquanto elemento e a qualquer título, uma equipa de auditoria, sindicância, inquérito, levantamento ou apuramento.
5. Os auditores internos, bem como os funcionários ou agentes a que se refere o número anterior, que violem o disposto no presente Capítulo, incorrem em responsabilidade disciplinar ou criminal a que der lugar.

Artigo 6°
Integridade

Os auditores internos, no exercício das suas funções, deverão:

a) Executar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade;
b) Respeitar as leis;
c) Abster-se de participar, conscientemente, em actividades ilegais ou em actos que desacreditem a função ou a organização;

d) Respeitar e contribuir para os objectivos legítimos e éticos do Município.

Artigo 7°
Objectividade

1. O princípio da objectividade pressupõe que os auditores internos não participem em actividade nem mantenham uma relação que prejudique ou se presuma que possa prejudicar a sua imparcialidade, incluindo a participação em actividades ou relações tais, que possam conflituar com os interesses do Município.
2. Os auditores internos divulgarão todos os factos materiais de que tenham conhecimento, que, não sendo divulgados, possam distorcer a informação das actividades em análise.
3. Os auditores internos, deverão, ainda:
   a) Estar libertos de impedimentos pessoais externos;
   b) Manter uma atitude de autonomia nos assuntos que se relacionam com a realização da auditoria, sindicância, inquérito, levantamento ou apuramento, de modo a poder garantir a imparcialidade e a objectividade das suas opiniões, conclusões, juízos e recomendações;
   c) Dispor de livre arbítrio e de capacidade para formular uma opinião justa e desinteressada.

Artigo 8º
Confidencialidade

1. Os auditores internos devem proteger e respeitar a confidencialidade da informação obtida, não podendo aproveitar-se pessoalmente ou em benefício de terceiros, dos factos de que venham a tomar conhecimento no decorrer da sua actividade.
2. A confidencialidade abrange não só a documentação, como as informações inerentes ao próprio serviço de auditoria.

Artigo 9°
Competência

1. Os auditores internos devem ser criteriosos na determinação do âmbito da auditoria e na selecção dos métodos e técnicas aplicáveis na sua execução.
2. Os auditores internos devem ainda ser cuidadosos na identificação, obtenção e avaliação das provas e demais procedimentos aplicáveis.
3. O auditor interno deve estar atento às deficiências do controlo, às insuficiências em matéria de organização e execução da contabilidade, aos erros observados, às operações susceptíveis de indiciar irregularidades financeiras, às despesas injustificadas e aos desperdícios.
4. Os auditores internos aceitarão, apenas, serviços para os quais disponham do necessário conhecimento, proficiência e experiência.
5. Os auditores internos desempenharão os serviços de auditoria interna de acordo com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.
6. Os Auditores internos deverão aperfeiçoar continuamente a sua proficiência e a eficiência e qualidade dos seus serviços.

Artigo 10°
Incompatibilidades

1. Os auditores internos estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previstos na lei.
2. Impende sobre os auditores internos, para efeito de escusa, o dever de, através da via hierárquica normal, informar por escrito o Presidente da Câmara, da existência de qualquer das incompatibilidades legalmente previstas, no prazo de cinco dias, a contar da data da recepção da incumbência, ou do conhecimento da situação de incompatibilidade.

CAPÍTULO III
AUDITORIAS, SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, LEVANTAMENTOS E APURAMENTOS

SECÇÃO I
Auditoria

Subsecção I
Tipos de Auditoria

Artigo 11°
Tipos de Auditoria

O serviço de Auditoria Interna pode proceder, entre outros, aos seguintes tipos de auditorias:
   a) Auditoria financeira;
   b) Auditoria operacional;
   c) Auditoria de desempenho (de gestão ou integral);
   d) Auditoria de economia e eficiência;
   e) Auditorias de eficácia ou de resultados de um programa;
   f) Auditorias de sistemas de informação;

Artigo 12°
Auditoria Financeira

A auditoria financeira é o meio através do qual se procede à análise da legalidade e regularidade dos procedimentos das contas da autarquia, bem como a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente, face à norma de controlo interno.

Artigo 13°
Auditoria Operacional

A auditoria operacional é o meio através do qual se incide sobre as várias operações dos serviços no sentido de optimizar e melhorar os processos, eliminar estrangulamentos, repetições e desperdícios e aperfeiçoar o sistema de controlo interno.

Artigo 14°
Auditoria do Desempenho (de Gestão ou Integral)

A auditoria do desempenho é o meio através do qual se visa avaliar o sistema de gestão dos serviços para determinar o nível de economia e eficiência com que se obtém e gere os recursos e a eficácia com que se atingem os objectivos e cumprem a sua missão.

Artigo 15°
Auditoria de Economia e Eficiência

1. A auditoria de economia e eficiência é o meio através do qual se visa determinar se os serviços estão a proteger e usar os recursos económicos eficientemente e apurar acerca das causas das práticas não económicas e ineficientes.
2. O disposto no número anterior, aplica-se ainda para verificar e recolher evidências que possam resolver problemas ou dúvidas ou fundamentar uma opinião ou um juízo numa área restrita bem delimitada, designadamente se os serviços cumprem com a legislação relativa à economia e eficiência.
3. A competência definida na alínea c) do artigo 2° deverá ser exercida através de uma auditoria de economia e eficiência.

Artigo 16°
Auditoria de Eficácia ou de Resultados de um Programa

A auditoria de eficácia ou de resultados de um programa é o meio através do qual se visa determinar a extensão em que os resultados desejados pelo Município estão a ser alcançados, bem assim como a eficácia da organização, respectivo programa, actividade ou função, e, ainda, se a entidade cumpre com as normas aplicáveis ao programa.

Artigo 17°
Auditoria de Sistemas de Informação

1. A auditoria de sistemas de informação é o procedimento mediante o qual, os auditores internos podem certificar-se da correcta utilização dos meios informáticos em exploração, através da verificação do conteúdo dos ficheiros que integram as aplicações, a conformidade dos processamentos e dos resultados,

bem como, a adequação dos procedimentos de controlo e segurança e da sua conformidade legal.
2. Os auditores internos devem recorrer a auditoria de sistemas de informação sempre que tenham como finalidade o estudo dos sistemas estabelecidos e, em especial, o estudo dos sistemas de controlo interno e de decisão, tendente à identificação dos eventuais pontos fortes ou fracos desse controlo.
3. As auditorias de sistemas devem ser realizadas com vista a assegurar uma avaliação completa do sistema.

Subsecção II
Procedimentos

Artigo 18°
Disposição Geral

O DMEP, na realização das auditorias, deve observar, nomeadamente, os seguintes procedimentos:

a) Designar os Elementos da Equipa da Auditoria;
b) Estabelecer um Programa de Auditoria;
c) Preparar e conduzir a Auditoria;
d) Informar o Auditado da realização da Auditoria;
e) Elaborar Proposta de Relatório Final e Relatório Final de Auditoria;
f) Notificar o Auditado para exercer o direito do contraditório;
g) Apresentar o Relatório Final ao Presidente da Câmara Municipal;
h) Dar acompanhamento às Medidas Correctivas;
i) Publicar e arquivar o relatório.

Artigo 19º
Designação das Equipas de Auditoria

Compete ao Director do Departamento de Estudos, Planeamento e Auditoria a designação do auditor interno ou da equipa de auditoria, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data de início da auditoria, bem como, propor ao Presidente da Câmara o previsto na alínea g) do artigo 2°, do presente Regulamento.

Artigo 20°
Planeamento ou Programa de Auditoria

1. Na realização de qualquer auditoria deve ser estabelecido um planeamento ou programa da auditoria que contenha a definição do quadro geral a que deve subordinar-se a execução da auditoria, descrevendo os critérios que permitirão ao auditor conduzir a sua execução e revisão de forma precisa, sistemática, eficiente e atempada.
2. Para efeitos do número anterior deve ser preparada, uma lista de verificação e uma agenda de auditoria.

Artigo 21°
Preparação e Condução da Auditoria

1. Determinada a abertura de um procedimento de auditoria, deve o auditado ser notificado do início da mesma, com uma antecedência mínima de dois dias.
2. Iniciado o procedimento a que se refere o número anterior deve ser promovida uma reunião de apresentação do auditor ou equipa de auditoria ao auditado, assim como da agenda da auditoria, sempre que se justifique.
3. Concluída a auditoria deve ser promovida uma reunião final com o auditado a fim de apresentar as conclusões a que se chegou com a auditoria, definir e explicar ao mesmo eventuais medidas correctivas, a data limite de implementação ou quaisquer outras considerações consideradas pertinentes.
4. Das reuniões a que se refere o número 2 e 3 do presente artigo, devem ser lavradas as respectivas actas, as quais serão devidamente assinadas por todos os presentes.

Artigo 22°
Características dos Relatórios

1. Os Relatórios de auditoria e as comunicações dos auditores devem ser correctos, objectivos, claros, concisos, construtivos, completos e oportunos:

a) Os relatórios devem ser correctos e apresentar informação fiável, devendo as suas constatações e conclusões, estarem apoiadas em evidências relevantes, devidamente documentadas.
b) Os relatórios devem ser objectivos, elaborados com imparcialidade e os resultados serem apresentados de forma equilibrada e apropriada, devendo evitar qualquer tendência para adjectivar observações.
c) Os relatórios devem ser suficientemente claros, facilmente inteligíveis, não conterem ambiguidades, redigidos de forma simples e os factos serem descritos de forma exacta e lógica, para facilitar a sua compreensão.
d) Os relatórios devem ser concisos e ter a extensão necessária e suficiente para transmitir os factos verificados e os resultados a que o auditor chegou.
e) Os relatórios devem ser suficientemente construtivos devendo apresentar informação considerada suficiente para justificar a validade das constatações, a razoabilidade das conclusões e o interesse das recomendações, tendo em vista a obtenção de valor acrescentado para os serviços.
f) Os relatórios devem ser completos de modo a mencionar os objectivos da auditoria, definir o seu alcance e descrever a metodologia utilizada, bem como incluir, conclusões e expressar de forma inequívoca as avaliações sobre as constatações verificadas, quer sejam negativas ou positivas e mencionar os esforços desenvolvidos para corrigir quaisquer deficiências observadas.
g) Os relatórios devem ser oportunos, emitidos com prontidão para que a sua informação possa ser utilizada tempestivamente pelos Órgãos Autárquicos.

Artigo 23°
Requisitos dos Relatórios

1. Os relatórios a que se refere o artigo anterior devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) O âmbito da auditoria;
b) O objecto da auditoria;
c) A metodologia, os documentos analisados e elaborados;
d) O plano de acção;
e) As conclusões;
f) As recomendações;
g) As medidas correctivas.

2. Sempre que seja detectada infracção ao ordenamento jurídico vigente, devem ser indicadas com precisão, no relatório a que se refere o número anterior, as normas violadas, suas consequências jurídicas, os responsáveis pela infracção, dano, descrição das circunstâncias em que ocorreram a infracção e quaisquer outros elementos que permitam ao auditor ou equipa de auditoria, imputar responsabilidades.

Artigo 24°
Audição do Auditado

1. A proposta do relatório final da auditoria a que se refere a alínea e) do artigo 18°, deve ser remetido ao auditado para que este, querendo, se pronuncie sobre o mesmo no prazo máximo de 15 dias.
2. Findo o prazo definido no número anterior, deve o DMEPA remeter o mesmo à consideração do Presidente da Câmara Municipal ou do Órgão Executivo, no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 25°
Medidas Correctivas

1. O DMEPA deve acompanhar a aplicação das medidas correctivas, mediante audição do auditado, verificação de documentação e demais procedimentos complementares considerados necessários.

2. Para efeitos do número anterior devem ser produzidos relatórios de acompanhamento, sobre a aplicação de medidas correctivas constantes em relatório final de auditoria.
3. O DMEPA procederá à publicação e divulgação do relatório final da auditoria, bem como dos relatórios referentes às medidas correctivas, sempre que tal seja determinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Órgão Executivo.

Artigo 26°
Prova Documental

Como prova de que as auditorias foram executadas de acordo com os princípios básicos no que concerne à programação, às áreas verificadas, ao trabalho realizado e às constatações delas resultantes, o auditor ou a equipa de auditoria, devem documentar os factos que sejam relevantes e ainda:

a) Confirmar e apoiar as revelações e os relatos do auditor ou da equipa de auditoria;
b) Tornar a auditoria mais transparente e eficaz;
c) Provar que o auditor ou a equipa de auditoria aplicou os princípios e os procedimentos de auditoria;
d) Facilitar a programação e a supervisão da auditoria;
e) Conservar as provas do trabalho realizado.

Secção II
Da Sindicância, Inquérito, Levantamentos e Apuramentos

Artigo 27°
Sindicâncias e Inquéritos

1. Aos processos de sindicância ou inquérito mandados instaurar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Órgão Executivo e que corra os seus termos no DMEP, aplica-se o disposto nos artigos 66° a 68°, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Regional e Local, aprovado pela Lei nº. 58/2008, de 9 de Setembro.
2. A instrução dos processos a que se refere o número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o estatuído pelos artigos 40° a 46°, do referido Estatuto Disciplinar.

Artigo 28°
Levantamentos e Apuramentos

Os Levantamentos e Apuramentos, regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos art.º. 70º e seguintes da Lei nº. 58/2008, de 9 de Setembro.

CAPÍTULO IV
DA AVERIGUAÇÃO DE QUEIXAS, RECLAMAÇÕES OU PETIÇÕES DE MUNICÍPES

Artigo 29º
Procedimento

1. Para efeitos do disposto na alínea e), do artigo 2°, do presente Regulamento, a correspondência despachada pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Órgão Executivo ou por quem tiver competência delegada, para o DDMEPA, nos termos das disposições regulamentares vigentes na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, relacionada com queixas, reclamações ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, cujos autores se identifiquem, e que tenha sido dirigida a qualquer serviço, será objecto de análise e emissão de parecer, cuja elaboração não deverá exceder, em regra, o prazo de 15 dias.
2. Sempre que a complexidade da matéria o justifique, o prazo a que se refere o número anterior, poderá ser prorrogado por iguais períodos, não podendo exceder em caso algum, 60 dias.
3. Se o prazo a que se refere o número 1 for excedido, o DMEPA deve informar o interessado, por escrito, da previsão do tempo estimado para a conclusão do procedimento ou da fase em que o assunto se encontra.
4. Concluído o procedimento, deve o parecer elaborado pelo DMEPA ser remetido à consideração do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30°
Articulação com os Serviços

Das conclusões e propostas resultantes das averiguações de queixas, reclamações ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, deve o DMEPA dar conhecimento ao Departamento Municipal de Administração Geral e Modernização Administrativa, no âmbito e para os efeitos contidos nas atribuições deste, nos termos do artigo 17° da Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31°
Normas Aplicáveis

A actividade do serviço de Auditoria Interna rege-se pelas disposições do presente regulamento, pelas decisões e deliberações dos Órgãos Municipais e demais legislação aplicável.

Artigo 32°
Manual de Procedimentos

O DMEPA deve elaborar o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna no prazo máximo de 90 dias após entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 33°
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Boletim Municipal e na página electrónica do Município.

C.2 REGULAMENTO DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 62 — 29 de Março de 2011

NOTA JUSTIFICATIVA

A actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária viu o seu regime jurídico alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, dispondo o seu artigo 29º, n.º 1, que as Câmaras Municipais dispõem do prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do diploma legal, para adaptar os regulamentos em vigor.
Em cumprimento dos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 03 de Fevereiro de 2011 e da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2011.

PREÂMBULO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio alterar o regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizem feiras.
Considerando que o Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento de Feiras em vigor desde 2007, o qual tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração, utilização e gestão das feiras municipais, o qual encontra-se actualmente desajustado face às alterações produzidas pelo novo regime jurídico.
Considerando que, nos termos do preceituado do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço, bem como a identificação dos direitos e obrigações dos feirantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda, são aprovadas por regulamento municipal.
Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à

aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.
Considerando que o presente Regulamento foi objecto de apreciação pública e audiência de interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.
Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do ar-tigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com os art.º a nºs 53º, n.º 2, al. a) e 64º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 05 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 2º
Âmbito

1 - O presente Regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em recintos públicos e privados, no Município de Vila Nova de Gaia.
2 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Feira», o evento autorizado pela autarquia de Vila Nova de Gaia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;
b) «Feirante» a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pela autarquia;
c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos previstos no artigo 9º do presente regulamento.
d) «Local de Venda» o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.

Artigo 3º
Objecto

1 - O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária em mercados descobertos, ou em instalações não fixas ao solo, de maneira estável em mercados cobertos, habitualmente designados por feiras, e cujo agente é designado de feirante, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº42/2008, de 10 de Março, pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2 - O presente Regulamento aplicar-se-á, igualmente, com as necessárias adaptações, ao comércio por grosso.

Artigo 4º
Competências

1 - A autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados, bem como a determinação da sua periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
2 - A Câmara Municipal pode atribuir a organização, arrumação e gestão das feiras às Juntas de Freguesia, por delegação de competência, mediante protocolo.
3 - No caso previsto no número anterior, compete às Juntas de Freguesia submeter à aprovação da Câmara o horário, periodicidade, localização e perímetro das feiras que pretendam instalar.
4 – A Câmara Municipal pode ceder a exploração das feiras a entidades privadas, singulares ou colectivas, por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
5 – Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade seja privada.
6 – Os recintos a que se refere o nº anterior devem preencher os requisitos previstos na lei.
7 – Os casos previstos nos números 4 e 5 do presente artigo estão sujeitos a autorização da Câmara, devendo as entidades privadas elaborar proposta de regulamento para aprovação por aquele órgão, após parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, do qual conste nomeadamente:

a) As condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço;
b) As normas de funcionamento, incluindo normas para a limpeza célere dos locais de venda aquando do levantamento da feira;
c) O horário de funcionamento.

8 – A atribuição do local de venda nos recintos mencionados no n.º 5 é feita mediante sorteio, nos termos e condições previstos no n.º 1 do artigo 6º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
LICENÇA DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 5º
Natureza e tipo das licenças de ocupação dos locais de venda

1 - As licenças de ocupação dos locais de venda nas feiras são pessoais, precárias, onerosas, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento, e tituladas por alvará.
2 – A cada feirante será permitida a ocupação de, no máximo, dois locais de venda.
3 – As licenças de ocupação são anuais e coincidentes com o ano civil, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao seu termo, comunicar a intenção de não renovação.

Artigo 6º
Forma de atribuição das licenças de ocupação dos locais de venda

As licenças de ocupação dos locais de venda serão atribuídas mediante sorteio, por acto público, sendo que o montante do preço a pagar por cada espaço de venda é determinado em função da fixação de um valor por metro quadrado.

Artigo 7º
Publicitação do sorteio

1 – A realização do sorteio será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, que definirá data, hora e local do sorteio, constituída por um presidente e dois vogais.
2 – O sorteio será publicitado por aviso afixado nos lugares de estilo e na página de internet do Município.
3 - No anúncio do sorteio, indicar-se-á:

a) Identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela organização do sorteio, endereço, número de telefone, fax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
c) Condições de acesso ao sorteio;
d) Prazo e forma de candidatura;
e) Identificação dos locais de venda a sortear, com indicação da área e dos produtos que neles podem ser comercializados;
f) O valor anual da taxa a pagar pela ocupação do local de venda;
g) Outras informações consideradas adequadas.

4 - Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente, fixação de um prazo máximo de ocupação, compromisso de efectuar determinados investimentos, cumprimento de um horário de

abertura mais alargado, ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no aviso de abertura do sorteio.

Artigo 8º
Candidatos

Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou colectivas que sejam portadoras do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.

Artigo 9º
Apresentação das candidaturas a sorteio

1 – A apresentação das candidaturas a sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos locais de venda é feita mediante requerimento onde conste o sector de actividade a que se candidata, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou do título a que se refere o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março;
b) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
c) Cópia do NIF.

2 – Quando se tratar de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;
b) Cópia do NIPC
c) Cópia ou código da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial da sociedade requerente.

Artigo 10º
Selecção dos Candidatos

1 – No prazo de 5 dias, a contar da data limite para a apresentação das candidaturas, é feita a selecção dos candidatos.
2 – São liminarmente excluídos os candidatos que:

a) Não preencham qualquer dos requisitos do artigo 8º;
b) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso de sorteio;
c) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 9º.

3 – Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem de entrada da candidatura, de acordo com os respectivos sectores de actividade.

Artigo 11º
Acto público do sorteio

1 – Na data, hora e local constante do aviso, a comissão procede ao sorteio dos espaços de venda de cada sector de actividade pelos candidatos admitidos.
2 – O acto do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos que constam da lista a que se refere o n.º 3 do artigo anterior ou seus legais representantes.

Artigo 12º
Metodologia do sorteio

1 – São introduzidos num saco cartões timbrados pelo Município com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes que se apresentem no acto público.
2 – Os candidatos são chamados a retirar um cartão do saco, pela ordem da lista referida no n.º 3 do artigo 10º, conservando-o em seu poder até à retirada do último cartão.
3 – Os candidatos são, por ordem crescente do número de cartões retirados, chamados a escolher o local de venda pretendido, dentro dos respectivos sectores de actividade e espécie de produtos comercializados.
4 – A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema de cariz manual, electrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

Artigo 13º
Adjudicação dos locais de venda

1 – Pelo local de venda atribuído a cada feirante é lavrado um auto pela comissão, onde constarão, além de outros elementos, o número do local de venda atribuído, o sector, área e os produtos autorizados a comercializar.
2 – Depois de lavrado e assinado o auto, será entregue um exemplar ao respectivo feirante.

Artigo 14º
Alvará de licença de ocupação

1 - Uma vez adjudicado o lugar na feira, a Câmara Municipal emite um alvará de licença em nome do feirante.
2 - Do alvará de licença deve constar obrigatoriamente:

a) A identificação completa do seu titular;
b) Identificação do auxiliar e/ou familiares que estão autorizados a ajudar o titular;
c) Local que ocupa, sua dimensão e localização;
d) Ramo de actividade que está autorizado a exercer;
e) Horário de funcionamento do local;
f) Condições especiais de autorização;
g) Data de emissão da licença.

3 - Ao ser-lhe entregue o alvará de licença, o feirante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente Regulamento e aceitar as condições da licença de ocupação.
4 – A não aceitação do mesmo no prazo de 10 dias implica a caducidade da licença e desocupação do local de venda, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 15º
Transmissão da licença de ocupação

1 – Salvo o disposto no número seguinte, são intransmissíveis as licenças de ocupação de locais de venda.
2 – Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão das licenças de ocupação dos locais de venda nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular;
b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular;
c) De pessoa singular para pessoa colectiva, desde que o transmitente possua uma quota superior a 50% da sociedade transmissária;
d) De pessoa colectiva para pessoa singular, desde que o transmissário possua uma quota superior a 50% da sociedade transmitente;
e) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

3 – Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, o pedido de transmissão das licenças de ocupação dos locais de venda deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data em que se verificou qualquer um dos factos mencionados no nº anterior, mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos dos factos invocados;
b) Documento comprovativo de habilitação para o exercício da actividade pelo transmissário;
c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada do transmissário.

4 - O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação.
5 - A transmissão das licenças de ocupação dos locais de venda está sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo 16º
Transmissão por morte

1 - Por morte do titular da licença de ocupação dos locais de venda esta não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens, ou pessoa legalmente equiparada.
2 - Na falta ou desinteresse do cônjuge, preferem os descendentes até ao 3º grau da linha recta.

3 - Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes no mesmo grau, abrir-se-á licitação.

4 - Em qualquer das hipóteses dos números anteriores, a transmissão deve ser reclamada no prazo máximo de 30 dias subsequentes à data do óbito, acompanhada de habilitação para o exercício da actividade bem como de documento comprovativo da situação contributiva regularizada.
5 - O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação.
6 - A transmissão das licenças de ocupação dos locais de venda está sujeita ao pagamento de taxa.
7 - Na falta ou desinteresse por parte dos herdeiros, considerar-se-á vago o local de venda.

Artigo 17º
Ocupação de locais de venda a título ocasional

1 -É permitida a ocupação de locais de venda em feiras a título ocasional, a pedido de qualquer interessado, desde que observados os seguintes requisitos:

a) O requerente apresente o pedido com 15 dias de antecedência em relação ao período de ocupação pretendida;
b) O recinto da feira disponha de lugares vagos ou de locais destinados à ocupação ocasional;

2 - O pedido a que se refere o número anterior deverá ser instruído com documento comprovativo que o habilite ao exercício da actividade.
3 - A ocupação a título ocasional dos locais de venda está sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo 18º
Caducidade das licenças

1 - As licenças de ocupação dos locais de venda caducam:

a) Por morte ou invalidez do respectivo titular;
b) Por renúncia voluntária do seu titular;
c) Falta de pagamento das taxas por um período superior a dois meses;
d) Por extinção da feira;
e) Não exercício da actividade durante seis feiras, salvo motivo de força maior, sem prévio conhecimento e devida autorização da Câmara Municipal;
f) A não aceitação do lugar atribuído, no prazo referido no n.º 4 do artigo 14º;
g) Findo o prazo da autorização, nos casos especiais em que as licenças sejam concedidas a título ocasional;
h) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos funcionários municipais, ou interferir indevidamente na sua acção, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.
i) Se o feirante ceder a sua posição na feira a um terceiro a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal.
j) A título de sanção acessória no âmbito da alínea c) do art.º 39º do presente Regulamento.

2 - Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal, procede à remoção e armazenamento dos bens do titular, quando existam, a expensas do próprio, decorridos 20 dias desde a data da notificação da caducidade.
3 - A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido, faz-se mediante o pagamento das taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.
4 - Se depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, não der satisfação à remoção, no prazo de 10 dias, os bens removidos reverterão para o erário municipal.

CAPÍTULO III
DOS RECINTOS

Artigo 19º
Organização dos recintos

1 – Os recintos da feira são organizados por sectores de actividade e espécies de produtos comercializados.
2 – Os locais de venda serão devidamente demarcados nos respectivos recintos.

Artigo 20º
Obras nos recintos

1 – Os feirantes que seja titulares do direito de ocupação de uma loja ou local de venda em feiras municipais poderão executar, singular ou colectivamente, obras no interior do recinto ou no local/loja que ocupam, desde que solicitem prévia e expressamente autorização à Câmara Municipal e que estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2 – As obras e benfeitorias efectuadas nos termos do nº anterior ficarão propriedade da Câmara Municipal, sem que confira ao interessado o direito a qualquer indemnização ou retenção.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 21º
Localização e Periodicidade

1 - Até 31 de Dezembro de cada ano, a Câmara Municipal aprovará e publicará o plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos.
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 22º
Horário

1 - As feiras funcionam em horário a fixar pela Câmara Municipal, permanentemente afixado em local visível ao público.
2 - As alterações de horários só se realizarão depois de ouvidas as associações representativas dos feirantes, que dispõem de 30 dias para se pronunciar.

Artigo 23º
Circulação e estacionamento de veículos

1 - As cargas e descargas de material devem fazer-se nas 2 horas imediatamente anteriores à abertura da feira e na hora imediatamente posterior ao seu encerramento.
3 - Quando seja fisicamente possível o feirante pode estacionar no local de venda o veículo de apoio à actividade, sem prejuízo de não ocupar espaço para além do autorizado.

Artigo 24º
Exercício da actividade

1 - Podem exercer actividade nas feiras municipais aqueles que, cumulativamente, sejam:

a) Detentores de licença ocupação dos locais de venda em vigor;
b) Detentores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10/03.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os detentores de licença de ocupação dos locais de venda em vigor podem fazer-se acompanhar de colaboradores e empregados, sobre os quais impendem os mesmos deveres e obrigações dos feirantes.
3 - Considera-se colaborador todo o indivíduo que exerça a actividade por conta do titular da licença de ocupação de locais de venda em vigor e sob sua direcção efectiva.
4 - O titular da licença de ocupação dos locais de venda em vigor é responsável pelos actos e comportamentos praticados pelos seus colaboradores.

Artigo 25º
Início da actividade

A atribuição do local de venda só se torna efectiva após o pagamento da taxa devida e será objecto de registo por parte da Câmara Municipal.

Artigo 26º
Mudança de actividade

1 - A alteração da actividade económica exercida no local pelo interessado apenas será admitida se se enquadrar no mesmo sector de actividade e depende de autorização da Câmara Municipal.
2 - A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido à Câmara Municipal, com especificação da nova actividade pretendida, acompanhada do comprovativo da renovação do cartão de feirante nos termos do n.º 5, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.
3 - O pedido de alteração é publicitado, podendo ser apresentada oposição por escrito pelos outros interessados no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

Artigo 27º
Delegado de feira

Cada feira poderá ter um Delegado, cuja função é promover a interligação entre os feirantes e a Câmara Municipal de Gaia, o qual será nomeado pelos titulares de licença de ocupação dos locais de venda.

Artigo 28º
Deveres dos feirantes

1 - Para além de outros resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, são deveres dos feirantes:

a) Exibir o respectivo cartão de identificação de feirante e da licença de ocupação dos locais de venda, sempre que solicitados pelas entidades policiais e fiscalizadoras;
b) Exibir os documentos comprovativos da aquisição das mercadorias à venda, sempre que solicitados pelas entidades policiais e fiscalizadoras, salvo se resultarem de fabrico ou produção próprios;
c) Exibir o documento comprovativo da vistoria sanitária efectuada pelo médico veterinário municipal, sempre que solicitado pelas entidades policiais e fiscalizadoras;
d) Acatar as instruções dos funcionários municipais em serviço na feira;
e) Comportar-se com urbanidade nas suas relações com outros feirantes, entidades policiais e fiscalizadoras e público em geral;
f) Deixar, durante e no final de cada feira, limpos de resíduos e desperdícios os seus locais de venda e o espaço envolvente;
g) Efectuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da actividade, em conformidade com o determinado pelos serviços municipais competentes;
h) O feirante deve zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e/ou colaboradores, pelo que é responsável, pelos actos que aqueles pratiquem no decurso da actividade desenvolvida na feira que violem o disposto no presente Regulamento;
i) Indicar o preço de venda ao público dos produtos expostos, afixado de forma e em local bem visível;

2 - É expressamente proibido aos feirantes:

a) Comercializar artigos diferentes daqueles para que estão autorizados;
b) Exercer a venda em local diferente do licenciado;
c) Proceder a cargas e descargas de mercadorias fora dos horários e locais estabelecidos;
d) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída e colocar mercadorias fora do perímetro do lugar ou nas áreas de circulação;
e) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
f) Depositar ou deixar quaisquer materiais nos lugares de venda fora dos períodos de funcionamento da feira;
g) Colocar os resíduos resultantes da actividade, nomeadamente águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais expressamente destinados a esse fim;
h) Causar ou permitir quaisquer danos no pavimento, paredes e muros abrangidos pelos lugares de venda, nomeadamente a colocação de estacas ou qualquer outro objecto;
i) Comercializar os produtos constantes no artigo 29º;
j) Utilizar instrumentos de peso e medidas que não estejam devidamente aferidos, nos termos da respectiva legislação.

Artigo 29º
Produtos interditos

Nas feiras é interdita a venda de todos os produtos cuja legislação específica assim o determine, nomeadamente:

a) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
b) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;
c) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e produtos semelhantes;
d) Materiais de construção;
e) Veículos automóveis, reboques, motociclos e velocípedes com ou sem motor;
f) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
g) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
h) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos;
i) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 30º
Locais de venda

1 - Todos os locais de venda devem ser mantidos em bom estado de conservação e higiene.
2 – Os feirantes são responsáveis pelo pagamento dos prejuízos causados nos locais de venda que ocupam, por si ou por pessoa ao seu serviço.
3 - Os produtos só podem ser vendidos nos sectores da feira que a Câmara Municipal designar para o efeito.

Artigo 31º
Comercialização de géneros alimentícios

1 - Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas é aplicável o procedimento previsto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.
2 - Sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica, nomeadamente as disposições constantes do Regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004, os géneros alimentícios que não sejam para consumo imediato, devem ser colocados em recipientes próprios e limpos ou, em alternativa, sob material impermeável, de fácil limpeza e desinfecção, mantido em bom estado de conservação e higiene, de forma a não provocar a contaminação daqueles.
3 - Todos os alimentos destinados a serem manipulados, armazenados e expostos devem ser protegidos de qualquer contaminação e conservados à temperatura adequada e colocada a uma distância mínima de 0,70 cm do solo.

4 - Os produtos alimentares devem ser expostos de forma a serem protegidos das poeiras e de outros agentes contaminantes e a sua manipulação deverá ser efectuada de forma a não contactarem directamente com as mãos dos vendedores.
5 - Só poderão ser comercializados alimentos já confeccionados, desde que sejam provenientes de estabelecimentos licenciados, devidamente acondicionados, rotulados e conservados às temperaturas adequadas.
6 - No acondicionamento dos produtos alimentares só poderão ser utilizados materiais autorizados para contactarem com alimentos.
7 - Os géneros alimentícios de consumo imediato devem dispor de recipientes, armários e/ou expositores próprios para o efeito.
8 - Os resíduos devem ser eliminados do local de trabalho com a frequência necessária, de forma a impedir qualquer contaminação dos alimentos.

Artigo 32º
Transporte de géneros alimentícios

1 - As caixas de carga dos veículos e os recipientes utilizados para o acondicionamento e transporte de géneros alimentícios devem ser concebidos de forma a permitir fácil limpeza e desinfecção e mantidos em boas condições de conservação.
2 - Sempre que a caixa dos veículos for utilizada para o transporte de outros produtos ou objectos em simultâneo com os géneros alimentícios, estes devem ser separados e colocados em recipientes fechados e limpos, para evitar o risco de contaminação.
3 - Durante o transporte os produtos alimentares devem respeitar as temperaturas de conservação.

Artigo 33º
Higiene dos feirantes

Qualquer feirante que manipule alimentos confeccionados deve manter um elevado grau de higiene e observar as regras estabelecidas na legislação em vigor, bem como utilizar vestuário adequado limpo e em cor clara, nomeadamente batas e toucas, abstendo-se de o utilizar fora das unidades de venda.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS

Artigo 34º
Taxas

1 – As disposições respeitantes à incidência, liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes à actividade desenvolvida na feira, encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia.
2 – O pagamento das taxas deverá ser efectuado mensalmente, entre o dia 1 a 8 do mês a que dizem respeito.
3 - O não pagamento das taxas, nos prazos legais, implica a interdição da utilização do lugar, até prova do cumprimento destas obrigações, sem prejuízo do previsto na alínea c), do n.º 1 do artigo 18º.

CAPÍTULO VI
DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 35º
Infracções e coimas

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e do regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, constituem contra-ordenações:

a) Exercer a venda sem licença de ocupação de local de venda, punível com coima de 350 a 1750 euros;
b) Não estar na posse ou recusar-se a exibir às autoridades a licença de ocupação de local de venda ou auto de vistoria sanitário, punível com coima de 250 a 1000 euros;
c) Exercer a venda com licença, mas numa zona diferente da autorizada, punível com coima de 100 a 750 euros;
d) A cedência não autorizada a terceiro do direito de ocupação do espaço de venda, punível com coima de 350 a 1750 euros;
e) O exercício da actividade por pessoa diferente do titular da licença de ocupação do local de venda ou dos colaboradores inscritos, punível com coima de 100 a 750 euros;
f) O incumprimento do horário da feira e das regras de circulação e estacionamento, punível com coima de 100 a 750 euros;
g) Instalar unidades amovíveis, montar tendas, colocar estacas ou outro tipo de armações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Gaia, punível com coima de 350 a 1750 euros;
h) A ocupação indevida dos acessos e corredores da feira, punível com coima de 100 a 750 euros;
i) Expor os produtos para além do perímetro do respectivo lugar de venda, punível com coima de 50 a 250 euros;
j) Depositar ou deixar qualquer artigo nos lugares de venda, fora do período de funcionamento da feira, punível com coima de 100 a 750 euros;
k) A falta de instrumentos de peso ou medida quando a natureza dos produtos vendidos o exija, punível com coima de 250 a 1000 euros;
l) A não indicação do preço de venda ao público dos produtos expostos, punível com coima de 100 a 750 euros;
m) O incumprimento das regras de venda de géneros alimentícios (locais de venda, transporte, alimentos e higiene dos feirantes) previstas no presente Regulamento, punível com coima de 350 a 1750 euros;
n) A venda de produtos não autorizados, punível com coima de 100 a 750 euros. Quando os produtos constem da lista de produtos proibidos a coima será de 250 a 3 000 euros;
o) Despejar águas, restos de comida, lixos ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim, bem como não manter limpos durante, e no final da feira, o lugar e espaço envolvente, punível com coima de 100 a 1000 euros;
p) Não efectuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da actividade, em conformidade com o determinado pela Câmara Municipal de Gaia, punível com coima de 100 a 1000 euros;
q) Adoptar comportamentos geradores de perturbações graves da feira, nomeadamente através de agressões verbais ou físicas, bem como a desobediência reiterada a orientações dos funcionários municipais ou outras autoridades, punível com coima de 350 a 1750 euros
r) A realização de feiras por entidades privadas em violação do disposto no n.º 2 a 5 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/08 de 10/03, punível com coima de 500 € a 3000 € ou de 1750 € a 20 000 €, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

Artigo 36º
Negligência e tentativa

A negligência e tentativa são puníveis.

Artigo 37º
Pessoas Colectivas

Quando o infractor for uma pessoa colectiva, os limites mínimos e máximos das coimas são elevados para o dobro.

Artigo 38º
Medida Cautelar

1 - Podem ser provisoriamente apreendidos pelas entidades fiscalizadoras os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação.
2 - Quando se tratar de venda de produtos que constem da lista de produtos interditos há lugar à apreensão.

Artigo 39º
Sanções Acessórias

1 - Aos feirantes que infrinjam quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, conforme o grau de culpa e a gravidade da infracção, as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;
b) Privação do direito de participar em feiras no Município por um período até dois anos;
c) Caducidade do direito de ocupação do local de venda.

2 – Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 40º
Fiscalização e Aplicação

1 - A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação, para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos Vereadores.
2 - A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações.
3 - A fiscalização do disposto no presente Regulamento é da competência das entidades policiais e fiscalizadoras, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º
Suspensão ou Extinção da feira

1 - A Câmara Municipal de Gaia, sem que se constitua na obrigação de indemnizar os feirantes, pode suspender temporariamente ou extinguir qualquer feira que se encontre sob sua gestão, quando o interesse público o justificar, nomeadamente face à melhoria do equipamento comercial da zona, por razões de reordenamento urbano ou por necessidade de ocupação temporária do recinto.
2 - A extinção de qualquer feira só se realizará depois de ouvidas as Juntas de Freguesia da zona de implantação da feira e as associações representativas dos feirantes, caso existam, que dispõem do prazo de 30 dias para se pronunciarem.

Artigo 42º
Alteração na distribuição de lugares

1 - A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, alterar a distribuição, caracterização e dimensão dos locais de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias, após consulta aos interessados.
2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de, sem quaisquer encargos ou indemnizações, suspender temporariamente a ocupação dos lugares de venda, sempre que a organização, arrumação ou limpeza do recinto da feira o exija.
3 - A suspensão das licenças de ocupação dos locais de venda ou, de um modo geral, qualquer modificação da situação do feirante será objecto de notificação escrita, devidamente fundamentada.
4 – Sempre que o dia de feira coincida com dia feriado, a feira realizar-se-á no dia imediatamente anterior, salvo decisão da Câmara Municipal em contrário

Artigo 43º
Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 44º

1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10/03, da Portaria n.º 378/2008 de 26/05 e diplomas complementares, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
2 – As dúvidas que surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 45º
Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento de Feiras em vigor, bem como todas as disposições sobre a matéria contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 46º
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

C.3 Alteração ao Anexo I e II ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais
Publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 62 — 29 de Março de 2011

Nota Justificativa

Na sequência das alterações propostas ao Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia há necessidade de ajustar o Anexo I e II ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, no que se refere à distinção do valor das taxas pela ocupação de lojas e locais de venda em função do tipo de recinto de feira (nível I e II).
Assim, é cobrada a mesma taxa por m2 nas lojas e nos locais de venda de todos os recintos das feiras municipais.
Contudo, e não obstante o acima alegado relativamente à eliminação da classificação por níveis, e tendo em conta que efectivamente nem todos os recintos das feiras do concelho de Vila Nova de Gaia oferecem as mesmas condições de localização, acessibilidade e instalações, carecendo de obras de reestruturação e renovação consideráveis, considera-se oportuno dar maior expressão ao apoio do Município aos feirantes.
Neste sentido, propõe-se que o Município de Vila Nova de Gaia reforce o apoio social ao exercício da actividade comercial em feiras, assumindo o custo social da taxa de ocupação de lojas e locais de venda em maior percentagem relativamente à taxa calculada em função dos custos de funcionamento dos recintos, fixando-se em 65% sobre o valor apurado, para os locais de venda e em 50% para as lojas.
A alteração do custo social, superior ao valor que ainda está em vigor, fixado em 50% (para as lojas não estava previsto custo social), permitirá a todos os feirantes que exercem a sua actividade neste concelho melhores condições para suportar os encargos com o pagamento das taxas de ocupação dos seus locais de venda ou lojas nas feiras municipais.
Com efeito, a actual realidade económica tem retirado aos pequenos comerciantes capacidade financeira para assegurar os seus compromissos comerciais, sendo competência do Município apoiar e promover o desenvolvimento das actividades económicas, especialmente numa época de crise financeira que é sentida em todo o país.
Paralelamente à situação das feiras, também os mercados municipais vêm sentindo dificuldades graves no cumprimento das suas responsabilidades financeiras quer perante os seus parceiros comerciais quer perante o Município, em face do considerável aumento do valor das taxas.
Como é sabido, por força da aplicação das novas regras de cálculo das taxas das autarquias locais, estabelecidas na Lei 53-E/2006 de 07/12, o valor das taxas municipais foi apurado com base nos custos médios directos e indirectos inerentes à aquisição e manutenção dos respectivos recintos.
De acordo com a metodologia adoptada para os recintos das feiras e com o objectivo de encontrar um valor mais aproximado da realidade, foi estabelecido o m2 como referência de cálculo, contrariamente ao critério anterior, referenciado à unidade.

Comparativamente ao valor das taxas anteriormente em vigor, verifica-se que da aplicação da nova fórmula de cálculo resultam valores de taxas consideravelmente mais elevados dos que os até agora praticados, o que se tem revelado bastante penoso para os ocupantes dos mercados municipais.
Em face desta realidade, constata-se que a sobrevivência destes espaços se encontra francamente condicionada, receando-se que não seja possível assegurar o seu funcionamento nos actuais moldes, o que se entende dever evitar, dado o cariz eminentemente tradicional deste sector de actividade, que, embora vulnerável, é um factor importante sobretudo do ponto de vista da promoção turística do concelho de Vila Nova de Gaia.
Assim, sentindo os ocupantes dos Mercados Municipais as mesmas dificuldades que os feirantes no pagamento das novas taxas municipais, propõe-se que o Município assuma o custo social do exercício da sua actividade comercial, aprovando uma taxa de incentivo de 70% sobre o valor calculado, assumindo o custo social correspondente pelo funcionamento destes espaços de comércio.
Em contrapartida, e procurando distinguir aqueles que, de forma permanente, mantêm com o Município um vínculo duradouro, ocupando as lojas e locais de venda com frequência mensal, considera-se adequado propor a aplicação de uma taxa de desincentivo de 35% às ocupações ocasionais de feiras e mercados municipais.
Assim,
I) As tabelas relativas aos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da Secção I do Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, passam a ter a seguinte redacção:

Designação da Taxa		Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Beneficio Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 7º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31				1,33	6,64
	2.1.	13,16	2,46		15,62	6,55	22,17		70%			6,65
	2.2.		6,26		6,26		6,26		70%			1,88
	3.	0,44	0,08		0,52	0,22	0,74			35%	0,00	1,00

Designação da Taxa		Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Beneficio Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 8º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31				1,33	6,64
	2.1	0,05	6,17		6,22		6,22		50%			3,11
	2.2	0,05	6,17		6,22		6,22		65%			2,18
	3.	0,01	1,54		1,55		1,55			35%		2,10

Designação da Taxa		Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Beneficio Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 9º	1.	6,26	3,40		9,66		9,66					9,66
	2.	6,26	2,40		8,66		8,66					8,66
	3.	6,26	1,66		7,92		7,92			50%		11,88

Designação da Taxa		Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Beneficio Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º 10º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31			50%	1,33	9,29

Designação da Taxa		Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Beneficio Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
		Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Art.º11º		4,06	1,19	0,00	5,25	0,06	5,31				1,33	6,64
		0,05	6,17	0,00	6,22	0,00	6,22		65%		0,00	2,18

II) Os artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do Capítulo VIII do Anexo II ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais passam a ter a seguinte redacção:

Capítulo VIII
Feiras e Mercados Municipais

Art.º 7º
(Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais)

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em mercados municipais, cobrar-se-ão as seguintes taxas:
1. Pela atribuição do local de venda de lojas, bancas e arrecadações ..... 6,64 €
2. Pela ocupação em lojas, bancas e arrecadações em mercados municipais, por metro quadrado e por mês:
2.1. Lojas e bancas ..... 6,65 €
2.2. Arrecadações ..... 1,88 €
3. Ocupação ocasional, por metro quadrado e por dia. ..... 1,00 €

Art.º 8º
(Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais)

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em feiras semanais, cobrar-se-ão as seguintes taxas:
1. Pela atribuição do local de venda ..... 6,64 €
2. Pela ocupação fixa do local de venda, cobrar-se-ão as seguintes taxas, por metro quadrado e por mês, consoante a sua classificação:
2.1. Lojas e bancas ..... 3,11 €
2.2. Locais de venda ..... 2,18 €
3. Ocupação ocasional, por metro quadrado e por dia. 2,10 €

Art.º 9º
(Emissão de cartões para o exercício de actividade)

Pela emissão, renovação e segunda via de cartão para o exercício de actividades, cobrar-se-ão as seguintes taxas:
1. Emissão de cartão de agricultor e vendedor ambulante . 9,66 €
2. Renovação de cartão de agricultor e de vendedor ambulante ... 8,66 €
3. 2ª Via de cartão de agricultor e de vendedor ambulante 11,88 €

Art.º 10º
(Averbamentos)

Transferência de locais de venda e outros averbamentos .. 9,29 €

Art.º 11º
(Venda por grosso)

Pela atribuição dos locais de venda ..... 6,64 €
Pela ocupação fixa do local de venda em feiras semanais na venda por grosso, cobrar-se-á a seguinte taxa, por metro quadrado e por mês..... 2,18 €

C4. REGULAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE EM TÁXI

Aprovado na reunião da Assembleia Municipal, de 15 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal.

Nota justificativa

Os Industriais do Sector de transporte em táxi vêm sentindo actualmente dificuldades derivadas do regime de estacionamento fixo da zona não urbana do Concelho, situação para a qual tem alertado o Município.
Sensível à argumentação aduzida por aquele Sector, procede-se alteração do respectivo Regulamento Municipal, dando acolhimento à pretensão,
As alterações mais relevantes cingem-se à mudança de regime do estacionamento fixo nas freguesias da zona não urbana para o regime de estacionamento condicionado e a mudança do tarifário na mesma zona.
Procede-se, igualmente, a algumas alterações/rectificações do ponto de vista formal ao Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi, de forma a uniformizá-lo relativamente à arquitectura legislativa, a fim de se dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional, actual e de fácil acesso para os serviços municipais e para os Munícipes.
Em cumprimento dos artigos 117º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente projecto de alteração ao Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Novembro de 2010 e da Assembleia Municipal de 15 de Dezembro de 2010, nos termos das alíneas a) do nº. 6 do artigo 64º e do nº 2 do artigo 53º., respectivamente, ambas da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5¬A/2002, de 11 de Janeiro, republicando-se, de seguida, na íntegra o Regulamento com as alterações aprovadas.
Preâmbulo
Com a publicação do Decreto-Lei nº 251/98 de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei 156/99, de 14 de Setembro e alterado pela Lei 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº. 41/2003, de 11 de Marco, que regulamenta o acesso a actividade e ao mercado dos transportes em táxis, foram cometidas aos municípios responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso a actividade.
No que concerne ao acesso ao mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:
1- Licenciamento dos veículos - os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas Câmaras Municipais;
2- Fixação dos contingentes - o número de táxis consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Câmara Municipal;
3- Atribuição de licenças - as Câmaras Municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado as empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso são definidos em regulamento municipal;
4- Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida - as Câmaras Municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.
Relativamente à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:
1. Definição dos tipos de serviço;
2. Fixação dos regimes de estacionamento.
Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.
Realça-se também as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território nacional da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal.
Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei nº. 251/98, de 11 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem validas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei nº 319/95, de 28 de Novembro.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°
Lei habilitante

O presente Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros -Transporte em Táxi é elaborado no uso da competência prevista na alínea a) do nº 6, do artigo 64°, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em

cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 41/2003, de 11 de Marco.

Artigo 2°
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3°
Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento o acesso ao mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, e legislação complementar, e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 4°
Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:
a) Táxi - O veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público equipado com o aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios:
b) Transporte em táxi - O transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição:
c) Transportador em táxi - a empresa habilitada com alvará para o exercício de actividade de transportes em táxi.

CAPITULO II
ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 5°
Licenciamento da actividade

A actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, ex. DGTT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto.

CAPITULO III
ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

SECÃO I
Licenciamento de veículos

Artigo 6°
Veículos

1. No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.
2. As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis, são as definidas no Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, e as estabelecidas na Portaria nº. 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela portaria 1318/2001, de 29 de Novembro.

Artigo 7°
Licenciamento

1. Os veículos afectos ao transporte em táxi tem obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capitulo IV do presente Regulamento.
2. A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMTT, para efeitos de averbamento no alvará.
3. A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMTT devem estar sempre a bordo do veículo.

SECÃO II
Tipos de serviços, locais de estacionamento e contingente

Artigo 8°
Tipos de serviço

1. Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:
   a) A hora, em função da duração do serviço:
   b) O percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários:
   c) O contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
   d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 9°
Regimes e locais de estacionamento

1. Na área do Município de Vila Nova de Gaia é permitido o regime de estacionamento condicionado em duas zonas distintas:
   a) Nas freguesias da zona urbana de: AFURADA, CANIDELO, GULPILHARES, MADALENA, MAFAMUDE, OLIVEIRA DO DOURO, SANTA MARINHA , VALADARES, VILAR DE ANDORINHO, e VILAR DO PARAÍSO;
   b) Nas freguesias da zona não urbana de: ARCOZELO, AVINTES, CANELAS, CRESTUMA, GRIJO, LEVER, OLIVAL, PEDROSO, PEROSINHO, SANDIM, SEIXEZELO, SERMONDE, SERZEDO, e S.FÉLIX DA MARINHA.
2. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.
3. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal pode criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
4. Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.
5.É proibido o estacionamento de táxis fora dos locais referidos no número anterior.

Artigo 10°
Fixação de contingentes

1. O número de táxis em actividade no Município consta de contingentes fixados pela Câmara Municipal, por freguesia ou para um conjunto de freguesias.
2. A fixação do contingente é feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e é sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.
3. Na fixação do contingente são tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.
4. Enquanto não se proceder à respectiva alteração, o contingente e constituído por 130 unidades, sendo 72 unidades afectas a zona urbana e 58 unidades afectas a zona não urbana.

Artigo 11°
Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1. A Câmara Municipal atribui licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director do IMTT.
2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3. A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Capítulo IV
LICENÇAS

Artigo 12°
Atribuição de Licenças

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 5º do presente Regulamento.
2. Podem ainda concorrer àquele concurso público os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMTT e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.
3.0 concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde consta também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 13°
Abertura de concursos

1. É aberto um concurso público por cada grupo de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou parte das licenças do contingente desse grupo de freguesias.
2. Quando se verifica o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença pode ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).
3. 0 concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara e constituído em número impar, com, pelo menos, três membros efectivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
4. A abertura do concurso deve ser comunicada às organizações sócio profissionais do sector.

Artigo 14°
Publicitação do concurso

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no Diário da República.
2. O concurso é, ainda, simultaneamente, publicitado num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, no site oficial do Município, e em edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente nas sedes das Juntas de Freguesia em cuja área é aberto o concurso.
3. O período para apresentação de candidaturas é o definido no programa de concurso.
4. No período referido no número anterior o programa de concurso pode ser consultado no site oficial do Município e nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15°
Programa de concurso

1. O programa de concurso define os termos em que este decorre, de acordo com a lei vigente, e especifique, nomeadamente, o seguinte:
   a) Identificação do concurso;
   b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
   c) O endereço do município com menção do horário de funcionamento;
   d) A data limite para a apresentação de candidaturas;
   e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
   f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente, modelos de requerimentos e declarações:
   g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
   h) Os critérios que presidem à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças,
2. Da identificação do concurso consta expressamente a área geográfica e o regime de estacionamento.

Artigo 16°
Requisitos de admissão a concurso

1. Só podem apresentar-se a concurso as sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMTT, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou empresários em nome individual, e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros das cooperativas licenciadas pelo IMTT, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão.
2. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, o programa de concurso pode fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 17°
Apresentação da candidatura

1. As candidaturas e os documentos que obrigatoriamente as devem acompanhar são efectuadas pessoalmente ou através de correio registado, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no local de recepção definido no programa de concurso, sob pena da respectiva exclusão.
2. Quando efectuadas pessoalmente é passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.
3. Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado, atendesse à data do respectivo registo.
4. A falta de quaisquer documentos a entregar no acto da apresentação da candidatura que devam ser obtidos de qualquer entidade pública pode ser suprida nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo fixado no anúncio do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em causa comprovando que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.
5. No caso previsto no número anterior, a candidatura é admitida condicionalmente, sendo excluída no fim do prazo fixado se entretanto a falta não for suprida.

Artigo 18°
Da candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo constante do programa de concurso e acompanhado dos seguintes documentos:
   a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMTT;
   b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as contribuições para a segurança social;
   c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
   d) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial comprovativa da localização da sede social da empresa;
   e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
   f) Outros documentos que forem exigidos no processo do concurso.
2. No caso dos trabalhadores por conta de outrém e dos membros das cooperativas licenciadas pelo IMTT, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
   a) Os documentos referidos nas alíneas b), c) e f) do nº 1 do presente artigo;
   b) Certificado do registo criminal;
   c) Atestado de residência passada pela Junta de Freguesia competente e fotocópia do Bilhete de Identidade.

Artigo 19°
Analise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o nº.5 do artigo 17°, o júri do concurso apresenta à Câmara Municipal um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20°
Critérios de atribuição de licenças

1. Na classificação dos concorrentes para a atribuição de licenças são tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
   a) Localização da sede social em freguesia para que é aberto o concurso;
   b) Localização da sede social em freguesia da área do Município;
   c) Número de anos de actividade efectiva no sector;
   d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento;
   e) Localização da sede social em município contiguo.

2.A cada candidato é concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que devem os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21°
Atribuição de licença

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório submetido a deliberação, dá cumprimento ao disposto nos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.
2. Recebidas as reclamações dos candidatos, são as mesmas analisadas pelo júri do concurso, que apresenta à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva para efeitos de atribuição da licença,
3. Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:
   a) Identificação do titular da licença;
   b) A área do Município em cujo contingente se inclui a licença atribuída:
   c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
   d) O número dentro do contingente;
   e) O prazo para o titular da licença comunicar à Câmara a identificação do veículo, nos termos do artigo 6º deste Regulamento, requerer a licença e pagar as taxas devidas.
   f) O prazo para o titular da licença iniciar a exploração,

Artigo 22°
Emissão da Licença

1. Dentro dos prazos estabelecidos na alínea e) do artigo anterior, o titular da licença apresenta o veículo para verificação das condições constantes da Portaria nº. 277-A/99, de 15 de Abril.
2. Caso a Licença tenha sido atribuída a uma das pessoas referidas no nº 2 do artigo 12º deste Regulamento, esta apresenta o veículo .para os efeitos do número anterior após o licenciamento da actividade, para o que dispõe de um prazo de 180 dias, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.
3. Após a prova da vistoria ao veiculo e da constituição em sociedade e licenciamento da actividade nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e acompanhado dos seguintes documentos, os quais são devolvidos ao requerente após conferencia:
   a) Alvará de acesso à actividade emitido pelo IMTT ou Bilhete de Identidade, no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem;
   b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
   c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
   d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26º do presente Regulamento;
   e) Licença emitida pelo IMTT no caso de substituição das licenças previstas no artigo 26º deste Regulamento.
4. Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
5. Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
6. A Câmara Municipal devolve ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
7. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99, do IMTT, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999.
8. Ficam sujeitas às disposições legais fixadas por legislação especial, os veículos previstos no nº 2, do artigo 23º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto.

Artigo 23°
Caducidade da Licença

1. A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
   a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença:
   b) Quando haja abandono do exercício da actividade nos termos do artigo 30°;
   c) Quando o alvará emitido pelo IMTT não for renovado;
   d) Quando houver substituição do veículo, sem o devido licenciamento;
2. As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto nº 37272, de 31 de Dezembro de 1948 e suas posteriores alterações, caducam, nos termos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 41/2003, de 11 de Marco,
3. No caso previsto na alínea d) do número 1, deve proceder-se a novo licenciamento, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações,
4. Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, após notificação ao respectivo titular, sendo dado conhecimento ao IMTT e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 24º
Prova de emissão e renovação do alvará
Os titulares das licenças a que se refere o nº 2 do artigo anterior devem fazer prova da obtenção de novo alvará junto do IMTT, o que constitui condição necessária à substituição da licença do veículo.

Artigo 25°
Transmissão das licenças
1. A transmissão ou transferência de licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença, nos termos dos artigos 7º e 22º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
2. Pela emissão da licença é paga uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 26°
Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A Câmara Municipal dá imediata publicidade à concessão da licença através de:
   a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, no site oficial do Município e através de Edital a fixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;

b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2. A Câmara Municipal comunica a concessão da licença e o teor desta as seguintes entidades: a) Juntas de Freguesia respectivas;

a) Comando da Força Policial e/ou militarizada existente no concelho;
b) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
c) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ex. DGV);
d) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 27°
Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a Administração Fiscal que impende sobre as Autarquias Locais, a Câmara Municipal comunica à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transportes em táxi.

CAPITULO V
CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 28°
Prestação obrigatória de serviço

1. Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
2. Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29°
Abandono do exercício da actividade

1. Salvo caso fortuito ou de forca maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam a disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.
2. Sempre que haja abandono da actividade caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 30°
Transporte de bagagens e de animais

1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2. É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.
4. Pode haver lugar a um suplemento monetário de acordo com a Convenção celebrada entre as Organizações Sócio-Profissionais do Sector e a Direcção-Geral das Actividades Económicas.

Artigo 31°
Regime de preços

1. Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.
2. Do regime tarifário deve haver uma tabela no táxi bem visível pelos passageiros.

Artigo 32°
Taxímetros

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33°
Motoristas de táxi

1. No exercício da sua actividade, os táxis apenas podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier de forma visível para os passageiros.

Artigo 34°
Deveres do motorista de táxi

1. Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 263/98, de 19 de Agosto.
2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº 263/98, de 19 de Agosto.

CAPITULO VI
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 35°
Competência da fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, a Inspecção Geral de Obras Publicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a Policia Municipal, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana.

Artigo 36°
Contra-ordenações

1. Para além das contra-ordenações previstas nos artigos 27º, 28º, 29º, no nº 1 do artigo 30º e 31º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 35º, todos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, cujo processamento é da competência das entidades referidas no artigo 27º do mesmo diploma, constitui contra-ordenação punível com coima de €150 a €449 a violação das seguintes normas do Regulamento:

a) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 6º;
b) A Inexistência dos documentos a que se refere o nº 3, do artigo 7º;
c) O incumprimento do disposto no artigo 8º;
d) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9º;
e) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29º;
f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 30º

2. A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior punível com a coima prevista nesse nº 1, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de €50 a €250.
3.O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou ainda por denúncia particular.
4. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37°
Competência do processamento das contra-ordenações
1. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
2. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia comunica ao IMTT as infracções cometidas e respectivas sanções,

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38°
Regime supletivo
Aos procedimentos do concurso público para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código dos contratos públicos,

Artigo 39º
Remissões
As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 40º
Interpretação e integração de lacunas
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 41°
Norma revogatória
1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições sobre a matéria contrárias ao mesmo.
2. Fica, ainda, revogado o Anexo I do Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros-Transporte em Táxi - publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 179, de 15 de Setembro de 2006.

Artigo 42°
Entrada em vigor
O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

D. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

DESPACHO Nº 05/2011
Nomeação para o cargo de Director Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida, nos termos do n.º 1 do art.º 89-A do D.L. 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo D.L 104/2006, de 7 de Junho.
Considerando que:
Foi publicado na II Série do Diário da República nº. 239, de 11 de Dezembro de 2009, a Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços do Município de Vila Nova de Gaia que prevê, na sua orgânica, a existência do cargo de Director Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida;
De acordo com o art.º 40º daquela Nova Estrutura Nuclear, o Regulamento, o Organograma, ficou automaticamente revogada a anterior estrutura de funcionamento dos serviços e, naturalmente, as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes;
Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2º do DL 93/2004, na redacção dada pelo DL n.º 104/2006, de 7 de Junho, o cargo de Director Municipal é cargo de direcção superior, de 1º grau;
O n.º 1 do artigo 8º-A na actual redacção do Decreto-Lei n.º 93/2004, confere ao órgão Câmara Municipal a competência para o provimento dos cargos dirigentes de Iº grau;
É urgente o provimento do titular do cargos de Director Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida, cuja comissão de serviço cessou pelo provimento no cargo de Director Municipal da Presidência do seu anterior titular, por força daquele artigo 40º da Estrutura Nuclear aprovada, para que não se verifiquem quaisquer hiatos na gestão dos serviços municipais e que, nestas circunstâncias, o n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro permite ao Presidente praticar quaisquer actos da competência da Câmara, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática;
De acordo com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a alteração efectuada pelo artigo 29º da Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável a Administração Local pelo DL 93/2004, na redacção dada pelo DL 104/2006, o recrutamento de cargos de direcção superior do 1º grau, em que se inclui o cargo de Director Municipal, pode ser feito por escolha, de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiencia profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções;
Importa, pois, prover o cargo de Director Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida, que se encontra vago;
O Licenciado, Mário Armando Martins Duarte, vinculado à Administração Pública, exerceu já, entre outros, os cargos de Chefe de Divisão dos Serviços Municipais de Habitação, Director de Departamento do Património e Director Municipal de Administração Geral em regime de substituição, e possui para os efeitos do disposto no artigo 18º da Lei 2/2004, na redacção dada pela Lei 51/2005, com a alteração introduzida pelo artigo 29º da Lei 64-A/2008, os requisitos necessários ao recrutamento do cargo a prover, como se comprova pelo curriculum vitae que se anexa.
Assim,
Nomeio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8º - A, do DL 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo DL 104/2006, de 07 de Junho, em comissão de serviço e por três anos para o cargo de Director Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida, o licenciado em Engenharia Civil, Mário Armando Martins Duarte.
À Câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei nº. 169/99.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 11 de Março de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

Despacho n.º 06/DMEM/2011
Considerando,
A subdelegação de competências que me foi conferida pelo Senhor Vereador Firmino Pereira, pelo despacho n.º 23/2010, de 06 de Janeiro de 2010;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação. Assim,
Subdelego no Chefe da Divisão Municipal de Equipamentos Municipais, Eng.º Rui Ramos:
1.Decidir sobre todos os actos inerentes a concepção e construção de equipamentos e instalações municipais, desde o momento da elaboração da informação inicial fundamentada/proposta de cabimento, assegurando ainda a elaboração de todos os elementos da solução da obra necessários para o procedimento de contratação;
2.Organizar todos os serviços da Divisão Municipal, bem como definir as suas funções, competências e recursos;
3.Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais integrados na Divisão Municipal, quanto as seguintes matérias:
3.1 Aprovar e alterar mapas de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
3.2 Justificar ou injustificar faltas;
Vila Nova de Gaia, 10 de Março de 2011

A Directora Municipal de Equipamentos Municipais, Dora Maia,

DESPACHO Nº 07/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro, em 22 de Novembro de 2010 e, na Bolsa de Emprego Público, em 23 de Novembro de 2010, com o código de oferta OE201011/0530, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Equipamentos Municipais, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis à administração local por forca do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentaram-se a concurso David Leonel Barbosa França e Rui André Ferreira Ramos;
III. Findo o procedimento concursal o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional, e, face ao que ficou evidenciado na entrevista pública realizada, elaborou a proposta de nomeação do candidato Rui André Ferreira Ramos, conforme resulta da acta de trinta e um de Janeiro de 2011, junta ao processo, por considerar que o mesmo reúne os requisitos legais, para o exercício de cargo dirigente, e detém o perfil e experiência profissional adequada ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Equipamentos Municipais, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com a art.º 15° Do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, o licenciado, Rui André Ferreira Ramos, técnico superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Equipamentos Municipal.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento e feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO N.º 08/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro, em 22 de Novembro de 2010 e, na Bolsa de Emprego Público, em 24 de Novembro de 2010, com o código de oferta OE201011/0610, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização Urbanística, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis a administração local por forca do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentaram-se a concurso David Leonel Barbosa França e Susana Cristina Geada e Paulino Silva;
III. Findo o procedimento concursal o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional e, face ao que ficou evidenciado na entrevista publica realizada, elaborou a proposta de nomeação da candidata Susana Cristina Geada e Paulino Silva, conforme resulta da acta de dez de Fevereiro de 2011, junta ao processo, por considerar que a mesma reúne os requisitos legais para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização Urbanística, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, a licenciada, Susana Cristina Geada e Paulino Silva, técnica superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização Urbanística.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO 09/P/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, rectificado pelo aviso n° 2521/2010, publicado no Diário da República, II série, n° 234, de 03 de Dezembro de 2010, no Jornal "O Primeiro de Janeiro", em 22 de Novembro de 2010 e, na bolsa de emprego publico, com o código de oferta OE201011/0535, em 23 de Novembro de 2010, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis a administração local por força do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentaram-se a concurso, Ana Maria Rodrigues de Castro, António Joaquim de Jesus Barros e Maria de Fátima Ferreira da Silva;
III. Findo o procedimento concursal, o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional e, face ao que ficou evidenciado na entrevista publica realizada, elaborou a proposta de nomeação da candidata Maria de Fátima Ferreira da Silva, conforme resulta da acta de um de Fevereiro de 2011, junta ao processo, por considerar que a mesma reúne os requisitos legais para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiencia profissional adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, a licenciada, Maria de Fátima Ferreira da Silva, técnica superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO 10 /P/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro,

em 22 de Novembro de 2010 e, na Bolsa de Emprego Publico, em 23 de Novembro de 2010, com o código de oferta OE201011/0514, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis à administração local por forca do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentaram-se a concurso Cláudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes e Maria Paula Rocha Cochat;
III. Findo o procedimento concursal o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional e, face ao que ficou evidenciado na entrevista publica realizada, elaborou a proposta de nomeação da candidata Cláudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes, conforme resulta da acta de vinte e quatro de Janeiro de 2011 junta ao processo, por considerar que a mesma reúne os requisitos legais, para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada-pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, a licenciada, Cláudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes, técnica superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento e feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO 11 /P/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro, no Jornal O Primeiro de Janeiro, em 22 de Novembro de 2010 e, na bolsa de emprego público, com o código de oferta OE201001/0510, em 23 de Novembro de 2010, foi aberto procedimento concursal para provimento de um [ugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Serviços Gerais, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis a administração local por força do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentou-se a concurso José António Moreira de Melo;
II. Findo o procedimento concursal, o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional, e face ao que ficou evidenciado na entrevista pública realizada, elaborou a proposta de nomeação do candidato, José António Moreira de Melo, conforme resulta da acta, de dez de Janeiro de 2011, junta ao processo, por considerar que o mesmo reúne os requisitos legais, para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissional adequada ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Serviços Gerais, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO 12 /P/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro, em 22 de Novembro de 2010 e, na bolsa de emprego publico, com o código de oferta OE201001/0511, em 23 de Novembro de 2010, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão Operacional, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis a administração local por força do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentou-se a concurso, Elisabete Marina Vidal da Mota Santos;
III. Findo o procedimento concursal, o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional, e face ao que ficou evidenciado na entrevista pública realizada, elaborou a proposta de nomeação da candidata, Elisabete Marina Vidal da Mota Santos, conforme resulta da acta, de dez de Janeiro de 2011, junta ao processo, por considerar que a mesma reúne os requisitos legais, para o exercício de cargo dirigente, e detém o perfil e experiencia profissional adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão Operacional, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, a licenciada, Elisabete Marina Vidal da Mota Santos, técnica superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão Operacional.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO 13 /P/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro, em 22 de Novembro de 2010 e, na Bolsa de Emprego Público, em 23 de Novembro de 2010, com o código de oferta OE201011/0545, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis à administração local por força do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentaram-se a concurso Isabel Maria da Costa Ferreira, José António Dias Figueiredo e Maria Paula Rocha Cochat;

III. Findo o procedimento concursal o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional e, face ao que ficou evidenciado na entrevista publica realizada, elaborou a proposta de nomeação do candidato José António Dias Figueiredo, conforme resulta da acta de vinte e quatro de Janeiro de 2011 junta ao processo, por considerar que o mesmo reúne os requisitos legais, para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, o licenciado, José António Dias Figueiredo, técnico superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO 14 /P/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro, em 22 de Novembro de 2010 e, na Bolsa de Emprego Publico, em 24 de Novembro de 2010, com o código de oferta OE201011/0609, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Arquivo, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis à administração local por forca do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentaram-se a concurso Alda Maria Pereira Padrão Temudo e Ana Maria Rodrigues de Castro;
III. Findo o procedimento concursal o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional e, face ao que ficou evidenciado na entrevista publica realizada, elaborou a proposta de nomeação da candidata Alda Maria Pereira Padrão Temudo, conforme resulta da acta de vinte e seis de Janeiro de 2011 junta ao processo, por considerar que a mesma reúne os requisitos legais, para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissional adequada ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Arquivo, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, a licenciada, Alda Maria Pereira Padrão Temudo, técnica superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Arquivo.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO 15 /P/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro, em 22 de Novembro de 2010 e, na Bolsa de Emprego Publico, em 23 de Novembro de 2010, com o código de oferta OE201011/0515, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis à administração local por forca do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentaram-se a concurso Ana Gabriela Campos Maia, Andreia Alexandra Mendonça Magalhães, Custódia Manuela Vilela de Magalhães, Maria Paula Rocha Cochat;
III. Findo o procedimento concursal o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional e, face ao que ficou evidenciado na entrevista pública realizada, elaborou a proposta de nomeação da candidata Ana Gabriela Campos Maia, conforme resulta da acta de vinte e quatro de Janeiro de 2011, junta ao processo, por considerar que a mesma reúne os requisitos legais, para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada peia Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, a licenciada, Ana Gabriela Campos Maia, técnica superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

DESPACHO 16 /P/2011
Considerando que,
I. Através de aviso publicado no Diário da República, II série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2010, no Jornal O Primeiro de Janeiro, em 22 de Novembro de 2010 e, na bolsa de emprego publico, com o código de oferta OE201001/0509, em 23 de Novembro de 2010, foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Apoio e Intervenção Pedagógica e Acção Social, nos termos previstos na Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicáveis a administração local por forca do disposto no Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado peio Decreto- Lei 104/2006, de 7 de Junho;
II. Durante o prazo determinado para o efeito, apresentou-se a concurso, Carla Maria Simões Oliveira;
III. Findo o procedimento concursal, o Júri, após apreciação e avaliação do curriculum académico e profissional, e face ao que ficou evidenciado na entrevista pública realizada, elaborou a proposta de nomeação da candidata, Carla Maria Simões Oliveira, conforme resulta da acta, de dez de Janeiro de 2011, junta ao processo, por considerar que a mesma reúne os requisites legais, para o exercício de cargo dirigente, e detém o perfil e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Apoio e Intervenção Pedagógica e Acção Social, competências e aptidão melhor definidas no estatuto do pessoal

dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o art.º 15° do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, nomeio em comissão de serviço por três anos, a licenciada, Carla Maria Simões Oliveira, técnica superior, para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Apoio e Intervenção Pedagógica e Acção Social.
Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do presente despacho de nomeação.
Pacos do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

ORDEM DE SERVIÇO N° 11/2011
Para conhecimento de todos os serviços determino a concessão de TOLERANCIA DE PONTO, a todos os funcionários, no dia 08 de Março de 2011.
Município de Vila Nova de Gaia, 03 de Março de 2011,
O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes

ORDEM DE SERVIÇO N° 12/2011
Por necessidade de afectação de recursos humanos na Direcção Municipal da Presidência, determino que o trabalhador, Manuel Américo Jesus Soares, Assistente Operacional, com o n° de ordem 1746, passe a exercer funções na referida Direcção, deixando a Direcção Municipal de Acção Social e Qualidade de Vida.
Município de Vila Nova de Gaia, 16 de Março de 2011,
A Directora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, Fátima Costa

ORDEM DE SERVIÇO N° 13/2011
Por necessidade de afectação de recursos humanos na Divisão Municipal de Contra-ordenações, determino que o trabalhador, Carlos Francisco Ribeiro da Silva, assistente técnico, com o n° de ordem 2411, passe a exercer funções na referida Divisão, deixando a Direcção Municipal de Bombeiros e Protecção Civil.
Município de Vila Nova de Gaia, 17de Março de 2011,
A Directora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, Fátima Costa

ORDEM DE SERVIÇO N° 14/2011
Por necessidade de afectação de recursos humanos na Direcção Municipal de Bombeiros e Protecção Civil, determino que o trabalhador, Vítor Manuel Fernandes Cancela assistente operacional, com o n° de ordem 2119, passe a exercer funções na referida Direcção, deixando a Divisão Municipal de Contra-ordenações
Município de Vila Nova de Gaia, 17de Março de 2011,
A Directora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, Fátima Costa

---

E. EDITAIS | AVISOS

EDITAL

MARCO ANTÓNIO RIBEIRO SANTOS COSTA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA no uso das competências delegadas pelo Exm° Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 66/PCM/2009 de 6 de Novembro de 2009.
TORNA PÚBLICO que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 27 de Abril de 2011, quarta-feira, pelas 17,00 horas.
Nos termos do disposto no artigo 7.° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 6 de Novembro de 2009, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na recepção da Câmara até às 17 horas da quinta-feira imediatamente anterior a reunião pública agendada para aquele dia 27.04.2011.
E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 25 de Março de 2011.
O Vice-Presidente da Câmara, Marco António Costa

EDITAL
EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS NECESSÁRIAS A CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE ATRAVESSAMENTO DO ESPAÇO AÉREO PELO TELEFÉRICO DA ZONA HISTÓRICA DE VILA NOVA DE GAIA

Em Deliberação de Câmara de 02/02/2011, foi aprovada a resolução de expropriação com carácter de urgência das parcelas necessárias a "CONSTITUIÇAO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE ATRAVESSAMENTO DO ESPAÇO AÉREO PELO TELEFÉRICO DA ZONA HISTÓRICA DE VILA NOVA DE GAIA", nos termos do previsto no artigo 10.° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.
Assim, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 11.° do referido Código, toma-se público que os interessados poderão obter toda a informação necessária sobre as expropriações, nomeadamente sobre as propostas dos montantes indemnizatórios aos expropriados e demais interessados, na Divisão Municipal de Expropriações da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sita na Rua Diogo Cassels, 4430-076 Vila Nova de Gaia, durante as horas normais de expediente.
O Vice-Presidente, Marco António Costa

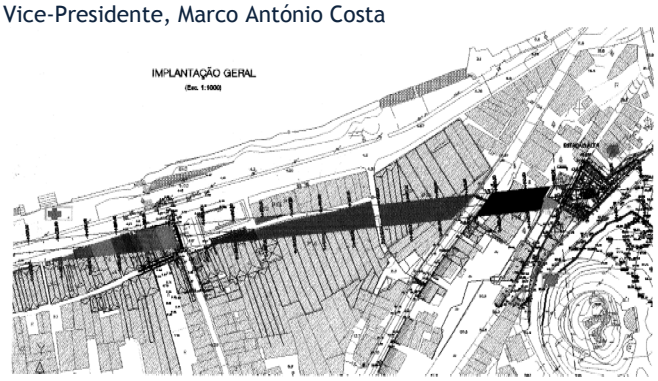

EDITAL

"Abertura do procedimento administrativo relativo a classificação da Ponte da Arrábida, freguesias de Lordelo do Ouro e São Pedro da Afurada, concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, distrito do Porto"
MARCO ANTÓNIO COSTA, VICE-PRESIDENTE COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA POR DESPACHO N°.66/PCM/2009
A fim de dar cumprimento ao determinado no n°. 2 do artigo 11° do Decreto-Lei n°. 309/2009, de 23 de Outubro, informa-se que se encontra aberto o procedimento administrativo relativo a classificação da Ponte da Arrábida, freguesias de Lordelo do Ouro e São Pedro da Afurada, concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, de acordo com o publicado no Diário da República - II Série, de 16 de Fevereiro de 2011 (anúncio n°. 1960/2011) e que a seguir se reproduz.
Vila Nova de Gaia, 28 de Janeiro de 2010
O Vice-Presidente, Marco António Costa,

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.
Anuncio n.º 1960/2011
Abertura do procedimento de classificação da Ponte da Arrábida, freguesias de Lordelo do Ouro e São Pedro da Afurada, concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, distrito do Porto
1-Nos termos do n.º 2 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por meu despacho de 13 de Dezembro de 2010, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Norte, determinei a abertura do procedimento administrativo relativo a classificação da Ponte da Arrábida, freguesias de Lordelo do Ouro e

São Pedro da Afurada, concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.
1.1-A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento primeiro a relevância deste bem patrimonial como distinto exemplar de uma obra de engenharia em que o valor técnico-construtivo se alia a um valor estético inegável. Acresce o valor histórico da obra, considerada a primeira grande ponte integralmente concebida, projectada e construída pela engenharia portuguesa, sendo o seu autor, o Eng.º Edgar Cardoso, uma figura destacada a nível nacional e internacional. Razões que justificam a enorme ligação sentimental da população para com este património e que determinam a responsabilidade da sua salvaguarda.
2-A partir da publicação deste anúncio, a Ponte da Arrábida, freguesias de Lordelo do Ouro e São Pedro da Afurada, concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, fica em vias de classificação, de acordo com o artigo 25. °, nº. 5, da Lei n. ° 107/2001, de 8 de Setembro.
3-O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protegido (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32. °, 34. °, 36. °, 37.°, 42.° 43. ° e 45.° da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14. ° do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.
4-Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.°do Decreto -Lei n.°309/2009, de 23 de Outubro, podendo os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Norte.
8 de Fevereiro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., Gonçalo Couceiro

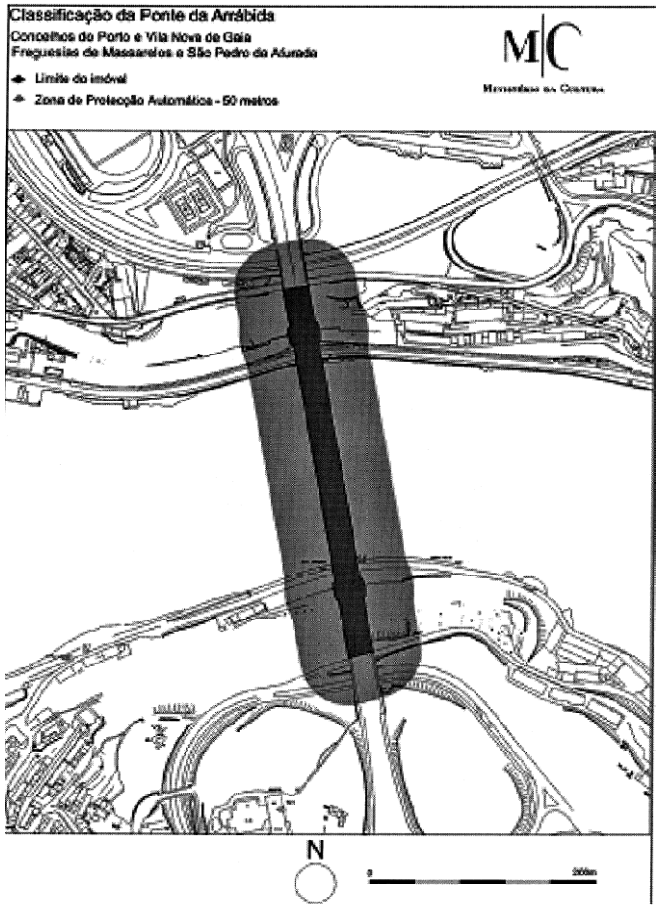

EDITAL

MARCO ANTÓNIO RIBEIRO SANTOS COSTA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA no uso das competências delegadas pelo Exm°. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n° 66/PCM/2009 de 6 de Novembro de 2009.
TORNA PUBLICO que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 23 de Março de 2011, quarta-feira, pelas 17,00 horas.
Nos termos do disposto no artigo 7.° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 6 de Novembro de 2009, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na recepção da Câmara até as 17 horas da quinta-feira imediatamente anterior a reunião pública agendada para aquele dia 23.03.2011.
E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio.
Vila Nova de Gaia, 01 de Março de 2011
O Vice-Presidente da Câmara, Marco António Costa

EDITAL
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

MARCO ANTÓNIO COSTA, VICE-PRESIDENTE COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA POR DESPACHO Nº 66/PCM/2009:
Faz saber, nos termos do art.º 224º das normas aprovadas pelo Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, que se procede, pela Secretaria desta Câmara Municipal através da afixação do presente Edital, durante o período de 15 dias, a inquérito administrativo, relativo a empreitada designada por "EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ Nº. 13/90" adjudicada a Civopal, Sociedade de Construções e OP Aliança, Lda., com sede na Avenida da República, 1344, 5°- Mafamude, Vila Nova de Gaia, sendo por este meio convidados todos os interessados a virem apresentar reclamações, nesta Secretaria Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, por falta de pagamento de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e, bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros, no prazo de 8 dias a contar do término do período de afixação do presente Edital.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
Vila Nova de Gaia, 24 de Fevereiro de 2011.
O Vice-Presidente, Marco António Costa

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei n°. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n°. 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 06 de Julho de 2010, é emitido a Nuno Miguel da Silva Lapa, Identificação civil n°. 09596812, contribuinte n.º 193390140, aditamento ao alvará de loteamento n°. 16/91, que incide sobre o lote n°. 49, sito no Lugar de Portela, freguesia de Gulpilhares, inscrito na matriz sob o artigo n°. 2575 Urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Caia, sob o n°. 2250/20060830, desanexado do n.º 00551/291190, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 49
Área do lote:	496,00m2
Área de implantação:	141,50m2
Área de construção:	341,40m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Número de pisos abaixo da cota	1
Ocupação:	Habitação
Número de fogos	1

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n°. 16/91 de 6 de Maio.
Todas as áreas estão de acordo com a Planta de Síntese e Perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 18 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.°74.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é emitido o Alvará de Loteamento, em nome de João Fernandes de Sousa & Associados, Ld.ª., contribuinte n.º 501528792, através do qual é licenciado o loteamento que incide sobre o prédio sito em Laborim de Baixo, Freguesia de Mafamude, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 4931/20040927, e inscrito na respectiva matriz urbana, da respectiva freguesia.
Os pedidos de licenciamento da operação de loteamento, e das respectivas obras de urbanização foram aprovadas, respectivamente, por despachos de 20 de Fevereiro de 2008 e 20 de Fevereiro de 2009, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam as seguintes características:

É autorizada a constituição de 7 lotes, apresentando as áreas e ocupação que a seguir se discriminam:

Área do prédio a lotear	2.516,80m2
Área total dos lotes	3.306,00m2
Área de cedência ao domínio público	210,80m2
Finalidade das cedências: Passeios e	
Área total de implantação	1.280,50m2
Área total de construção destinada a	1.512,00m2
Área total de construção destinada a	458,50m2
Área total de construção destinada a	142,30m2
Número máximo de pisos acima do solo	3 Pisos
Número total de lotes	7
Número total de fogos	7

Lote 1 – com a área de 469,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda, rés-do-chão, 1º andar e 2º andar, com uma área de implantação de 215,90m2, e uma área de construção para habitação de 216,00m2, bem como uma área de construção de 65,00m2 para estacionamento.
É ainda autorizada a edificação de uma construção anexa com uma área de implantação e de construção de 28,90m2 nos termos da legislação em vigor.

Lote 2 – com a área de 271,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda, rés-do-chão, 1º andar e 2º andar, com uma área de implantação de 176,10m2, e uma área de construção para habitação de 216,00m2, bem como uma área de construção de 65,00m2 para estacionamento.
É ainda autorizada a edificação de uma construção anexa com uma área de implantação e de construção de 18,50m2 nos termos da legislação em vigor.

Lote 3 – com a área de 271,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda, rés-do-chão, 1º andar e 2º andar, com uma área de implantação de 176,10m2, e uma área de construção para habitação de 216,00m2, bem como uma área de construção de 65,00m2 para estacionamento.
É ainda autorizada a edificação de uma construção anexa com uma área de implantação e de construção de 18,50m2 nos termos da legislação em vigor.

Lote 4 – com a área de 271,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda, rés-do-chão, 1º andar e 2º andar, com uma área de implantação de 176,10m2, e uma área de construção para habitação de 216,00m2, bem como uma área de construção de 65,00m2 para estacionamento.
É ainda autorizada a edificação de uma construção anexa com uma área de implantação e de construção de 18,50m2 nos termos da legislação em vigor.

Lote 5 – com a área de 271,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda, rés-do-chão, 1º andar e 2º andar, com uma área de implantação de 176,10m2, e uma área de construção para habitação de 216,00m2, bem como uma área de construção de 65,00m2 para estacionamento.
É ainda autorizada a edificação de uma construção anexa com uma área de implantação e de construção de 18,50m2 nos termos da legislação em vigor.

Lote 62 – com a área de 271,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda, rés-do-chão, 1º andar e 2º andar, com uma área de implantação de 176,10m2, e uma área de construção para habitação de 216,00m2, bem como uma área de construção de 65,00m2 para estacionamento.
É ainda autorizada a edificação de uma construção anexa com uma área de implantação e de construção de 18,50m2 nos termos da legislação em vigor.

Lote 7 – com a área de 482,00m2, destinado à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda, rés-do-chão, 1º andar e 2º andar, com uma área de implantação de 184,10m2, e uma área de construção para habitação de 216,00m2, bem como uma área de construção de 65,00m2 para estacionamento.
É ainda autorizada a edificação de uma construção anexa com uma área de implantação e de construção de 20,90m2 nos termos da legislação em vigor.

De acordo com o art.º 44 do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L. 26/2010, de 30 de Março, as áreas de cedência ao domínio público municipal, são as seguintes:

Passeios:	172,80m2
Estacionamento:	38,00m2

Verificando-se a intervenção na via pública para a instalação de infra-estruturas em arruamentos pavimentados, constitui responsabilidade do titular do alvará a repavimentação integral dos mesmos nas zonas intervencionadas.
O prazo de conclusão das obras de urbanização é de 12 meses.
O prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos.
Foi apresentada a caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de 63.197,06€ (sessenta e três mil, cento e noventa e sete euros e seis cêntimos), através da garantia bancária nº. 125-02-1725705 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., aceite por despacho da Exma. Senhora Vereadora Engª Mercês Ferreira, em 16 de Fevereiro de 2011.
Todas as áreas estão de acordo com as peças desenhadas e escritas, que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D.L. nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L. 26/2010, de 30 de Março.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 18 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 04 de Novembro de 2010, é emitido a JORGE MANUEL FERREIRA DOS SANTOS, Identificação Civil n.º 03967911, contribuinte n.º 123543223, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 27/91, que incide sobre o lote n.º 70, sito no Lugar de S. Tiago, freguesia de Oliveira do Douro, inscrito na matriz sob o artigo n.º 4869 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 859/19870327, desanexado do n.º 789/270387, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 70
Área do lote:	1260,00m2
Área de implantação:	153,00m2
Área de construção	409,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Número de pisos abaixo da cota soleira	1
Ocupação:	Habitação
Construção anexa	
Área de implantação e de construção	111,50m2

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 27/91 de 15 de Julho.
Todas as áreas estão de acordo com a "Planta de Síntese" e "Perfis e Alçados" que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 1 de Março de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.°27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Mercês Ferreira de 4 de Fevereiro de 2011, é emitido a António José Coimbra Gonçalves, B.I. n.°3420970, contribuinte n.º 153541938, o aditamento ao alvará de loteamento n.°32/80, que incide sobre o lote n.°64, sito na Rua Particular do Fojo, freguesia de Canidelo, inscrito na matriz sob o artigo n.°3329 Urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.°4647/20090908, desanexado do n.°53370, fls. 14v° do B137, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento ao alvará de loteamento n.º 32/80, anula e substitui para todos os efeitos o 1.° Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 32/80, emitido em 2 de Junho de 2010 para o lote 64, com a rectificação do valor da área de implantação e de construção associada para o presente lote, passando o mesmo a apresentar as áreas e ocupação que a seguir descrimina:

Lote alterado:	Lote 64
Área do lote:	247,00m2
Área de implantação:	102,45m2
Área de construção:	323,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Número de pisos abaixo da cota	1
Ocupação:	Habitação
Construção anexa (garagem)	
Área de implantação e de construção	32,00m2

As construções a realizar no lote objecto da presente alteração da licença de loteamento, devem respeitar os polígonos de base, as áreas de implantação e de construção, o número de pisos e a finalidade dos mesmos, indicados na planta de síntese que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento. Devem ainda dar cumprimento integral a demais legislação aplicável.
Mantem-se inalterados os restantes parâmetros do alvará de loteamento n.°32/80, de 17 de Abril.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 26 de Janeiro de 2011, é emitido a SANTOS & ALFREDO, Construções, Lda., contribuinte n.º 504299190, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 36/89, que incide sobre o lote n.º 8, sito na Praceta das Cavadas, freguesia de Vilar de Andorinho, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2763 urbano e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1198/19890921, desanexado do n.°00413/241186, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações

Lote alterado:	Lote 8
Área do lote:	244,50m2
Área de implantação da construção	99,85m2
Área de implantação da construção do	12,45m2
Área de construção da construção	267,85m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Número de pisos abaixo da cota	1
Ocupação:	Habitação
Construção anexa (cabine para	
Área de implantação e de construção	12,45m2

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 36/89 de 29 de Fevereiro.
Todas as áreas estão de acordo com a planta síntese, perfis e alçados que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 22 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei 60/2007, de 04 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 12 de Janeiro de 2011, é emitido a Avelino Alves, B.I. n.º 3639155, contribuinte n.º 110326423, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 03/95, que incide sobre o lote 1 sito na Travessa Nova do Picão, n.º 429, freguesia de Canidelo, inscrito na matriz sob o artigo n.º 7316 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3710/20050721, desanexado do n.°4107/20080212, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 1
Área do lote:	1060,00m2
Área de implantação:	85,00m2
Área de construção	170,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	1
Número de pisos abaixo da cota	1
Ocupação:	Habitação
Construções anexas	
Área de implantação e de construção	27,50m2
Área de implantação e de construção	50,00m2

O presente aditamento actualiza as especificações definidas para o lote 1 no 3.° Aditamento ao alvará de loteamento n.º 03/95, emitido em 24 de Outubro de 2007, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 03/95 de 6 de Fevereiro.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 26 de Janeiro de 2011, é emitido a Alfredo Pereira de Sousa, B.I. n.º 3090548, contribuinte n.º 165552670, o aditamento ao alvará de loteamento nº. 11/03, que incide sobre o lote B, sito no Lugar da Marinha, freguesia de Valadares, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2295 Urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o

nº. 2136/2008042, desanexado do nº. 963/19951114 da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote B
Área do lote:	161,50m2
Área de implantação:	55,00m2
Área de construção	55,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	1
Ocupação:	Habitação
Construção anexa	
Área de implantação e de construção	43,30m2

O presente aditamento anula e substitui para todos os efeitos as prescrições atribuídas ao lote B pelo 2.° Aditamento ao alvará de loteamento, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 11/03 de 24 de Outubro.
Todas as áreas estão de acordo com a Planta de Síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 22 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Engª. Mercês Ferreira de 13/05/2010, e emitido a JOAQUIM MARTINS PACHECO, Cartão de Cidadão n.º 01834216, contribuinte n.º 148784984, o aditamento ao alvará de loteamento nº. 13/04, que incide sobre o lote nº. 18, sito no Lugar da Gândara, freguesia da Madalena, inscrito na matriz sob o artigo nº. 4110 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o nº. 2227/20060725, desanexado do nº. 01303/220799, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 18
Área do lote:	766,00m2
Área de implantação:	170,00m2
Área de construção	340,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Habitação
Construção anexa	
Área de implantação e de construção	110,00m2

O presente aditamento ao alvará substitui para todos os efeitos as prescrições atribuídas ao lote nº. 18 pelo 1° aditamento ao alvará de loteamento nº. 13/04, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento nº. 13/04 de 16 de Junho.
Todas as áreas estão de acordo com a Planta de Síntese e Perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 07 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, a Vereadora Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Engª Mercês Ferreira, de 5 de Janeiro de 2011, é emitido a José Carlos Oliveira Silva, Identificação Civil n.º 09639544, Contribuinte n.º 197981623, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 12/84, que incide sobre o lote n.º 25, sito no Lugar de Murraceses de Cima, freguesia de Grijó, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2581 urbano e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1023/19890622, desanexado do n.º 00085/020885, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 25
Área do lote:	462,00m2
Área de implantação:	146,00m2
Área de construção	367,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Número de pisos abaixo da cota	1
Ocupação:	Habitação

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 12/84 de 7 de Fevereiro.
Todas as áreas estão de acordo com a Planta Perfis que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 22 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 13 de Janeiro de 2011, e emitido a BESLEASING & FACTORING - Instituição Financeira de Crédito, S.A., contribuinte n.º 502303937, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/07 que incide sobre os lotes n.ºs 7, 13, 14, 1 5, 16 e 17, sitos no Lugar de Candal, freguesia de Canelas, inscritos respectivamente na matriz urbana sob o artigos n.ºs 4109, 4100, 4101, 4102, 4103, 4104 e descritos na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 3349/20070618, 3355/20070618, 3356/20070618, 3357/20070618, 3358/20070618 e 3359/20070618, desanexados do n.º 03342/20070618, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado (resultante da fusão dos lotes 7, 13, 14, 15, 16 e 17):	Lote 7
Área do lote:	19.483,00m2
Área de implantação:	5.375,90m2
Área de construção	6.213,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Armazém e/ou indústria; Estacionamento privado, estando previsto um posto de abastecimento de combustíveis de pequenas dimensões para uso exclusivo de uma das unidades.
Número máximo de unidades	3

O presente aditamento actualiza as especificações definidas para o lote n.º 7 no 2° aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/07, emitido em 11 de Maio de 2010, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 18/07, de 31 de Maio.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 23 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 13 de Janeiro de 2011, e emitido a BESLEASING & FACTORING - Instituição Financeira de Crédito, S.A., contribuinte n.º 502303937, o aditamento ao alvará

de loteamento n.º 18/07 que incide sobre os lotes n.ºs 4, 5, 6 e 21, sitos no Lugar de Candal, freguesia de Canelas, inscritos respectivamente na matriz urbana sob o artigos n.ºs 3859, 4098, 4102 e 4108 e descritos na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 3346/20070618, 3347/20070618, 3348/20070618 e 3363/20070618, desanexados do n.º 03342/20070618, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado	Lote 4
Área do lote:	1.925,00m2
Área de implantação:	1.000,00m2
Área de construção	1.090,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Armazém e/ou
Lote alterado	Lote 5
Área do lote:	1.211,00m2
Área de implantação:	750,00m2
Área de construção	840,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Armazém e/ou
Lote alterado	Lote 6
Área do lote:	2.746,00m2
Área de implantação:	1.000,00m2
Área de construção	1.090,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Armazém e/ou
Lote alterado	Lote 21
Área do lote:	1.957,00m2
Área de implantação:	1.012,00m2
Área de construção	1.121,80m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Armazém e/ou indústria

O presente aditamento actualiza as especificações definidas para os lotes n.º 4, 5, 6 e 21 no 2° aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/07, emitido em 11 de Maio de 2010, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 18/07, de 31 de Maio.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 23 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 07 de Janeiro de 2011, é emitido a Célia Maria Barreira Paços Martins Pereira, B.I. n.º 5222922, contribuinte n.º 180511556, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 19/97, que incide sobre o lote n.º 6, sito na Rua de Belmonte, freguesia de Canidelo, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3945 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2510/19980818, desanexado do n.º 00858/271089, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 06
Área do lote:	483,00m2
Área de implantação:	138,00m2
Área de construção	348,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Ocupação:	Habitação
Construção anexa	
Área de implantação e de construção	33,00m2

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 19/97 de 28 de Novembro.

Todas as áreas estão de acordo com a Planta de síntese e perfis que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 22 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.°27.° do Decreto-Lei n,° 555/99, de 1 6 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 2 de Fevereiro de 2011, é emitido a João Marques Brandão, B.I. nº. 1684176, contribuinte n.º 158602919, o aditamento ao alvará de loteamento n.°23/04, que incide sobre o lote n.°6, sito na Travessa Cova da Raposa, Lugar do Paniceiro, freguesia de Canidelo, inscrito na matriz sob o artigo n.°3280 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o nº 3557/20041001, desanexado do n.°03070/130901, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 6
Área do lote:	445,00m2
Área de implantação:	123,50m2
Área de construção	27,40m2 -
	123,50m2 -
Número de pisos acima da cota soleira:	1
Número de pisos abaixo da cota	1
Ocupação:	Habitação
Construção anexa	
Área de implantação e de construção -	16,70m2
Área de implantação e de construção -	41,00m2

As construções a realizar no lote objecto da presente alteração da licença de loteamento, devem respeitar os polígonos de base, as áreas de implantação e de construção, o número de pisos e a finalidade dos mesmos, indicados na planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento. Devem ainda dar cumprimento integral á demais legislação aplicável.

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros do 2° aditamento ao alvará de loteamento n.°23/04, de 25 de Fevereiro de 2008.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 22 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.°27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 2 de Fevereiro de 2011, é emitido a Ernesto Cândido da Rocha Pereira, B.I. n.°1822382, contribuinte n.º 100615732, o aditamento ao alvará de loteamento n.°33/88, que incide sobre o lote n.°14, sito na Rua António Praça, freguesia de Canidelo, inscrito na matriz sob o artigo n.°4917 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.°774/19890322, desanexado do n.°10138, fls.154vº, B-26, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 14
Área do lote:	430,00m2
Área de implantação:	206,00m2
Área de construção	356,00m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Número de pisos abaixo da cota	1
Ocupação:	Habitação

Construção anexa
Área de implantação e de construção - 23,00m2
Área de implantação e de construção - 36,00m2

As construções a realizar no lote objecto da presente alteração da licença de loteamento, devem respeitar os polígonos de base, as áreas de implantação e de construção, o número de pisos e a finalidade dos mesmos, indicados na planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento. Devem ainda dar cumprimento integral á demais legislação aplicável.

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros do primitivo alvará de loteamento n.°33/88, de 7 de Julho.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 23 de Fevereiro de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.°27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira 11 de Fevereiro de 2011, é emitido a António Duarte Bica, B.I. n.º 9737545, contribuinte n.°192901150, o aditamento ao alvará de loteamento n.°25/06, que incide sobre o lote n.°15, sito no Lugar de Ponte Pereiro, freguesia de Pedroso, inscrito na matriz sob o artigo n.°8646 urbano e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Caia, sob o n.°7974/20070222, desanexado do n.°07959/20070222, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 15
Área do lote:	837,10m2
Polígono base para implantação (máx.	182,00m2
Área bruta de construção (máx.	394,00m2
Número de pisos acima da cota soleira, (sendo o último recuado de acesso à	3
Uso:	Habitação
Construções anexas	
Área de implantação/construção (máx.	92,00m2
Uso	Garagem /

As construções a realizar no lote objecto da presente alteração da licença de loteamento, devem respeitar os polígonos de base, as áreas de implantação e de construção, o número de pisos e a finalidade dos mesmos, indicados na planta de síntese e perfis que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento. Devem ainda dar cumprimento integral a demais legislação aplicável

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros do alvará de loteamento n.°25/06, de 21 de Dezembro.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 3 de Março de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.º 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 07 de Janeiro de 2011, é emitido a Álvaro Ricardo Wanzeller de Oliveira, B.I. 12017938, contribuinte n.º 222127376, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 17/88, que incide sobre o lote n.º 05, sito no Lugar da Granja, Freguesia de S. Félix da Marinha, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3125 e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 357/19880615, desanexado do n.º 17209, a fls. 143 do Lvº B-44, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 05
Área do lote:	345,00m2
Área de implantação:	96,00m2
Área de construção	229,60m2
Número de pisos acima da cota soleira:	2
Número de pisos abaixo da cota soleira	1
Ocupação:	Habitação

As construções a realizar no lote objecto da presente alteração da licença de loteamento, devem respeitar os polígonos de base, as áreas de implantação e de construção, o número de pisos e a finalidade dos mesmos, indicados na planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento. Devem ainda dar cumprimento integral a demais legislação aplicável.

Mantém-se inalterado os restantes parâmetros do primitivo alvará de loteamento nº. 17/88, de 23 de Março.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 1 de Março de 2011.
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.°27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 12 de Janeiro de 2011, é emitido a Ricardo Gil da Cruz Gomes, B.I. n° 09180081 1ZZ5, contribuinte n.°204154154, o aditamento ao alvará de loteamento n.°34/91 que incide sobre o lote n.°76, sito no Lugar de Campos, freguesia de Avintes, inscrito na matriz sob o artigo n.°3028 urbano e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1326/19910912, desanexado do n.°00448/250587, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado:	Lote 76
Área do lote:	349,60m2
Área de implantação:	90,00m2
Área de construção	310,20m2
Número de pisos acima da cota soleira:	3
Número de pisos abaixo da cota soleira	1
Ocupação:	Habitação
Construção anexa	
Área de implantação e de construção -	10,40m2
Área de implantação e de construção -	31,60m2

As construções a realizar no lote objecto da presente alteração da licença de loteamento, devem respeitar os polígonos de base, as áreas de implantação e de construção, o número de pisos e a finalidade dos mesmos, indicados na planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento. Devem ainda dar cumprimento integral a demais legislação aplicável.

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros do primitivo alvará de loteamento n.°34/91, de 30 de Agosto.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 3 de Março de 2011
Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

AVISO

Nos termos do Art.°27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 7 de Março de 2011, é emitido a IMOPANORÂMICO - EMPREENDIMENTOS, S.A., contribuinte n.°508101280, o aditamento ao alvará de loteamento n.°10/87, que incide sobre o lote n.°4, sito na Rua Loubet Bravo, freguesia de Valadares, inscrito na matriz sob o artigo n.°2585 urbano e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Caia, sob o n.°571/19920330, formado pela anexação dos n°s 265/181088 e 570/300392, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento prevê a subdivisão do lote 4 com área de 3.351,00m2 em dois, designados por lote 4A e 4B, apresentando as áreas e ocupação que a seguir se descriminam:

Lote constituído:	Lote 4A
Área do lote:	1636,65m2
Polígono base	830,40m2
Área máxima de implantação	200,00m2
Área máxima de construção	480,00m2
Número de pisos acima da cota soleira	2
Número de pisos abaixo da cota soleira	1
Ocupação:	Habitação
Lote constituído:	Lote 4B
Área do lote:	1714,38m2
Polígono base	837,70m2
Área máxima de implantação	340,00m2
Área máxima de construção	440,00m2
Número de pisos acima da cota soleira	2
Número de pisos abaixo da cota soleira	1
Ocupação:	Habitação
Construção anexa	
Área máxima de implantação e	75,00m2

As construções a realizar no lote objecto da presente alteração da licença de loteamento, devem respeitar os polígonos de base, as áreas de implantação e de construção, o número de pisos e a finalidade dos mesmos, indicados na planta de síntese e perfis que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento. Devem ainda dar cumprimento integral a demais legislação aplicável

Constitui responsabilidade dos proprietários dos lotes 4A e 4B a execução das infra-estruturas decorrentes da execução das edificações a realizar nos presentes lotes, assim como a repavimentação integral da via pública, em toda a largura do arruamento, resultantes da instalação das referidas infra-estruturas

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros estabelecidos no primitivo alvará de loteamento n.°10/87 de 17 de Fevereiro.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 16 de Março de 2011

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

EDITAL
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do nº 3 do artigo 70º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho nº 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 17 de Fevereiro de 2011, e nos termos do disposto no artigo 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, que foi apresentado para o lote n.º 18, um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 03/83 requerido em nome de ANTÓNIO DE JESUS FERREIRA, que tem como objectivo a legalização de alterações introduzidas no alpendre licenciado para o local, bem como a construção de anexos na parte posterior do lote e proposta de piso de cave.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.°, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3579/10 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h as 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira

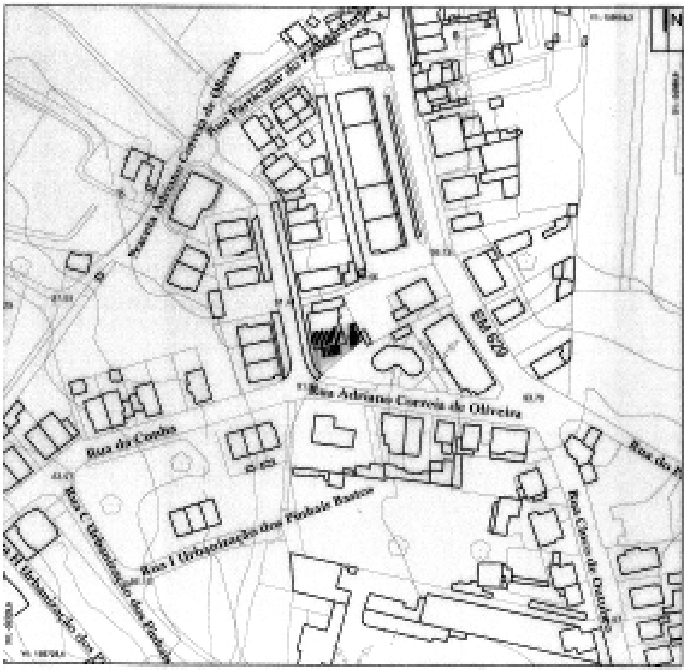

EDITAL
NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do nº 3 do artigo 70º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho nº 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2011,' e nos termos do disposto no artigo 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, que foi apresentado para o lote n.º 8, um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 04/81 requerido em nome de JORGE ALVES FERREIRA, que têm como objectivo a proposta de compatibilização das prescrições associadas para a construção principal de obra Licenciada e edificada no lote, prevendo a ampliação do corpo de anexos no logradouro posterior do lote, e ainda a inclusão nas prescrições do lote do alpendre também edificado no âmbito da obra licenciada e edificada no lote.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.°, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 6711/10 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h as 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira

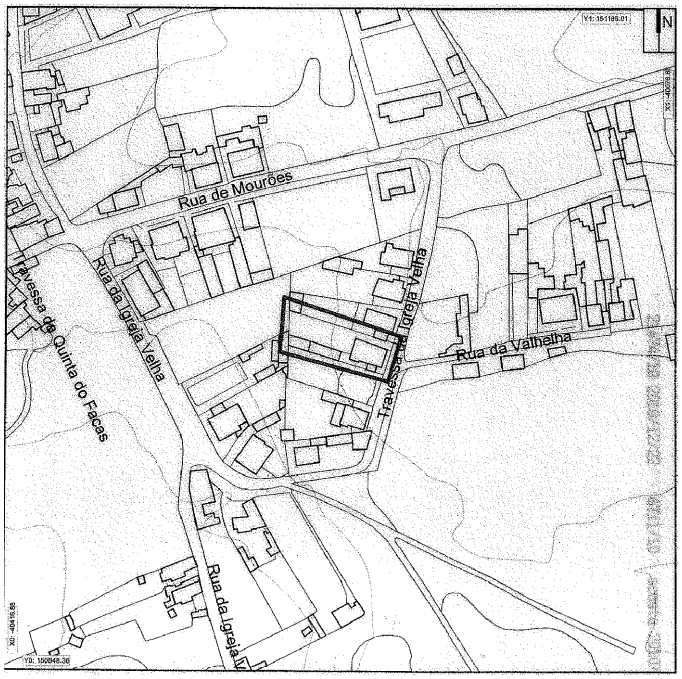

EDITAL
NOTIFICAÇÃO
(ao abrigo do nº 3 do artigo 70º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Merces Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião

Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 09 de Margo de 2011, e nos termos do disposto no artigo 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Margo, que foi apresentado para os lotes n.ºs 9 e 10, um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 44/80 requerido em nome de ÁLVARO FERREIRA PAIS E SOFIA PAIS CUNHA, que tem como objectivo a ampliação da área do lote n.º 9 derivada da diminuição da área do lote n.º 10 e vice-versa e, para o lote n.º 9 a ampliação das áreas de implantação e de construção da habitação, a ampliação do numero de pisos da habitação para rés-do-chão, andar e aproveitamento de vão de cobertura, assim como a ampliação da área do corpo de anexos. -— Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.°, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 1430/10 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h as 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira

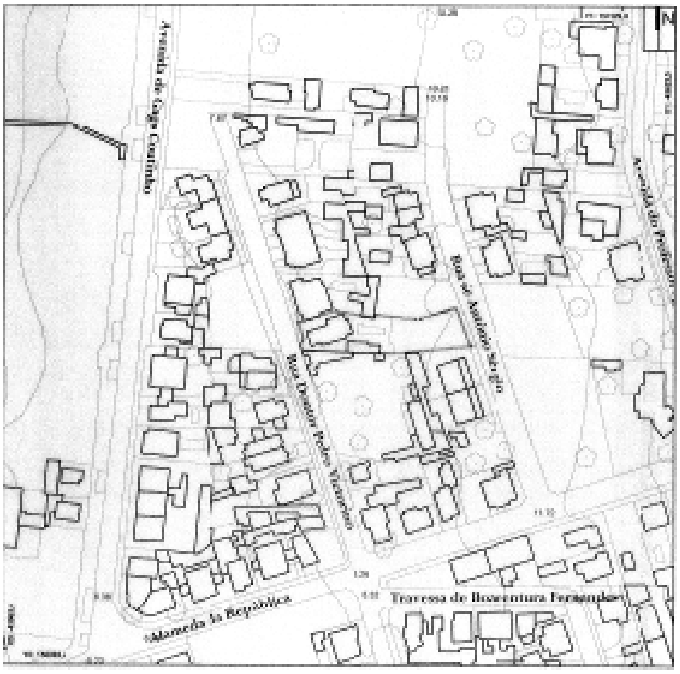

EDITAL
NOTIFICAÇÃO
(ao abrigo do nº 3 do artigo 70º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Maria Merces Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião

Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 9 de Margo de 2011, e nos termos do disposto no artigo 27.° do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Margo, que no âmbito Projectos de Reabilitação dos Edifícios de Vila D' Este foi promovida uma proposta de alteração da licença de loteamento n.º 102/81, que tem como objectivo a alteração da cércea dos lotes 8 a 19 para rés-do-chão e oito andares, sendo o ultimo recuado.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.°, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 238/10 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h as 16.30h

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira

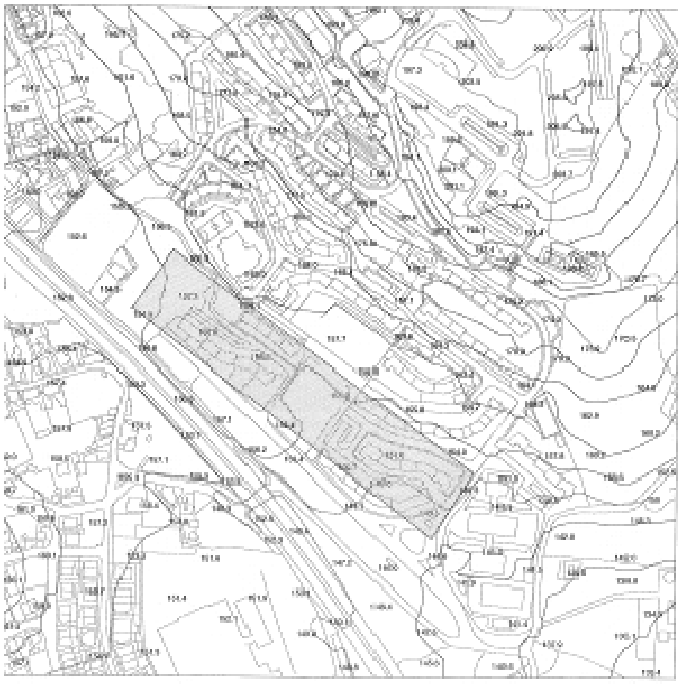

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES
FREGUESIA DE ARCOZELO

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

Rua Luís de Camões (Freguesia de Arcozelo), troço compreendido entre a Rua Egas Moniz e a Av. Vasco da Gama anulação do seguinte condicionamento a circulação:

- Proibição de circulação de circulação de veículos de peso superior a 3,5t, com adicional excepto cargas e descargas e veículos recolha RSU.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 14 de Fevereiro de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO BARRACÃO E RUA DA VESSADA - FREGUESIA DE SANDIM

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Implementação de Sinalização Vertical STOP (B2) na Rua do Barracão e Rua da Vessada, na freguesia de Sandim.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 21 de Fevereiro de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA FARRAPA E RUA DAS PEDROSAS. - FREGUESIA DE GRIJÓ

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Implementação de Sinalização Vertical STOP (B2) na Rua da Farrapa e Rua das Pedrosas, na freguesia de Grijó.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 21 de Fevereiro de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOS FRADINHOS
FREGUESIA DE S. FELIX DA MARINHA

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 23 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Colocação de sinalização de cedência de prioridade na Rua dos Fradinhos, no entroncamento com a Av. das Árvores, tal como ilustrado no esquema em anexo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 2 de Março de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA FERNANDES BARBOSA. - FREGUESIA DE GULPILHARES

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidades da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Colocação de um Sinal de Cedência de Passagem B2 STOP na Rua Fernandes Barbosa, no entroncamento com o Largo das Lavouras e Alameda da República, na Freguesia de Gulpilhares.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 2 de Março de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA NOVA DE LABORIM - FREGUESIA DE MAFAMUDE

Maria Teresa Barbosa, Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 23 de Fevereiro de 2011, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

- Sinal de paragem obrigatória (B2) na Rua Nova de Laborim, junto ao entroncamento com a Rua de Laborim de Baixo

Sinal de paragem obrigatória (B2) a saída do estabelecimento comercial Minipreço

Para constar, se fez presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal

Vila Nova de Gaia, 7 de Março de 2011

A Directora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa

EDITAL

Plano Anual de Feiras 2011

MARCO ANTÓNIO COSTA, VICE-PRESIDENTE COM COMPETENCES DELEGADAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA POR DESPACHO N°.

TORNA PUBLICO que em conformidade com o disposto no n°. 1 do art.º 7° do Decreto-Lei n°. 42/2008, de 10 de Março, foi aprovado em Reunião Pública de câmara de 26 de Janeiro de 2011 o Plano Anual de Feiras conforme o quadro anexo.

Vila Nova de Gaia, 02 de Março de 2011. O Vice-Presidente, Dr. Marco António Costa.

Denominação	Localização	Freguesia	Frequência	Horário	Espaço	Gestão
Feira de Santo Ovídeo	Rua Fonte Velha	Mafamude	Sexta-Feira Sábado	Manhã	Público	Junta de Freguesia
Feira de Quebrantões	Quebrantões (confrontações: Travessa Fonte Rija, Rua Fonte Rija, Rua S. Salvador)	Oliveira do Douro	Sábado	6h-13h	Privado	Município
Feira de Arcozelo	Lugar de Santa Maria Adelaide (confrontações: Rua Padre Nunes Campos)	Arcozelo	Domingo	8h-15h	Público	Município
Feira da Afurada	Rua da Praia	Afurada	Sábado	7h-13h	Público	Município
Feira de Canidelo	Rua Nora (confrontações: Travessa da Nora)	Canidelo	Domingo	7h-13h	Privado	Município
Feira de Vilar do Paraíso	Largo do Jardim (confrontações: Rua da Mina)	Vilar do Paraíso	Terça-Feira Quinta-Feira Sábado	Manhã	Público	Junta de Freguesia
Feira dos Carvalhos (venda por grosso)	Carvalhos (confrontações: Rua Gonçalo Castro, Av. Santos Costa, Rua Igreja, Rua Feira Nova)	Pedroso	Terça-Feira	5h-13h 15h-22h	Público	Município
Feira dos Carvalhos (venda a retalho)	Carvalhos (confrontações: Rua Gonçalo Castro, Av. Santos Costa, Rua Igreja, Rua Feira Nova)	Pedroso	Quarta-Feira	6h-16.30h	Público	Município
Feira de Artesanato	Cais de Gaia	Santa Marinha	Primeiro fim-de-semana de cada mês	Outubro a Março: Sábado (11h às 23h) Domingo (11h às 19h) Abril a Setembro: Sábado (11h às 24h) Domingo (11h às 23h)	Privado	Dourocais-Investimentos Imobiliários, S.A.
Feira de Velharias	Cais de Gaia	Santa Marinha	Último fim-de-semana de cada mês	Outubro a Março: Sábado (11h às 23h) Domingo (11h às 19h) Abril a Setembro: Sábado (11h às 24h) Domingo (11h às 23h)	Privado	Dourocais-Investimentos Imobiliários, S.A.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/**11** **Tiragem** 40

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Gaia em: http://www.cm-gaia.pt/gaia

O Boletim Municipal pode ser adquirido no Gabinete de Atendimento ao Munícipe através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Composição do Município de Vila Nova de Gaia